



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, quarta-feira 27 de novembro de 1991

ANO XVI Nº 234

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE CIVIL.....	7
GABINETE MILITAR.....	8
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
SECRETARIA DA FAZENDA.....	9
SECRETARIA DE SAÚDE.....	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	9
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	9
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	9
PROCURADORIA GERAL.....	9
CÂMARA LEGISLATIVA.....	10
TRIBUNAL DE CONTAS.....	27
AVULSOS	
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	31

AVISO

Com esta edição vai publicada um Suplmento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 13.593 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 57/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.143.481/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 57/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB-57/91, para os lotes 250 a 290, do Trecho 08, do Setor de Indústria e Abastecimento SIA-RA-X.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, em 26 de novembro de 1991.
103º da República e 32º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.594 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 96/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.010.547/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 96/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou o cercamento com alambrado, das Casas 5, dos Conjuntos 13 e 15, da QL 12 - Península dos Ministros - Região Administrativa de Brasília RA-I, abrangendo além das Unidades Imobiliárias, a área verde que interliga os dois conjuntos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1991.
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.595 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 103/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.013.159/89,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 103/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou o projeto de parcelamento das Quadras QS 06, QS 08 e QS 10, do Bairro Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga - RA III, com substanciado no Projeto Urbanismo Parcelamento - URB 42/90, Memorial Decritivo - MDE 42/90 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 42/90, 43/90, 44/90, 45/90, 46/90, 47/90, 50/90 e 51/90.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de novembro de 1991.
103º da República e 32º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.596 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 60/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003.259/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 60/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA, que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a Área Especial 3/N, Setor Norte, Região Administrativa de Brasília - RA-IV, consubstanciadas nas NGB's abaixo especificadas:

- 01) NGB-43/91, para o Conjunto "A", Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10 e 12;
- 02) NGB-44/91, para o Bloco "A", Lotes 1 a 12;
- 03) NGB-47/91, para o Conjunto "B", Lotes 1 a 22 e Conjunto "C", Lotes 1 a 28;
- 04) NGB-48/91, para o Conjunto "C", Lote 29;
- 05) NGB-56/91, para o Conjunto "D", Lotes 1, 2 e 3.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 26 de novembro de 1991.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.597 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 79/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 131.000.253/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 79/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA, que aprovou a subdivisão, em 02 (dois) lotes, da Área Especial 14/18, do Setor Oeste da Cidade Satélite do Gama-RA-II, que passam a denominar-se Área Especial 01 e Área Especial 02, consubstanciadas no Projeto Urbanismo Parcelamento URB 50/91, Memorial Descritivo MDE 50/91 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 50/91.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 26 de novembro de 1991.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.598 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 100/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.019.865/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 100/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA, que aprovou a retificação da Decisão nº 25/91-CAUMA, permitindo a venda de cervejas e bebidas alcólicas fechadas, nas lojas de conveniência e a proposta de alteração das Normas Relativas a Atividades - NRA 015, versão C.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1991.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.599 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 92/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.015.653/90,

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones

Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 92/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou as normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 80/91 para a Área Especial "F" - QE 01 - SRIA 1 - RA-X.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1991.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.600 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 87/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.002.451/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 87/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou o Projeto de Parcelamento Urbano para o Setor Residencial Norte A, Quadras 1 a 7 - Planaltina - RA - VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB - 173/89, no Memorial Descritivo MDE 173/89, no Projeto Geométrico Planimétrico PLN - 173/89 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB - 173/89.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, em 26 de novembro de 1991.
103 da República e 32 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.601 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 69/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005.837/89,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 69/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA, que aprovou a criação de área destinada a Centro de Saúde, situada no Setor "O" Norte, Quadra 01, Área Especial 01 - Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX, consubstanciada no Projeto Urbanismo Parcelamento URB-49/91, Memorial Descritivo - MDE-49/91, Projeto Geométrico Planimétrico PLN-49/91 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB-49/91.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1991.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.602 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 77/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.001.637/88,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 77/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA, que aprovou a alteração do gabarito proposta pela NGB 28/91, nas Quadras QNM 11 e 12, e QNN 11 e 12, da Cidade Satélite de Ceilândia-RA IX.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, em 26 de novembro de 1991.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.603 DE 26 DE novembro DE 1991

Homologa a Decisão nº 66/91 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003.345/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 66/91 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA que revogou as Decisões nº 11/91 e 28/91 - CAUMA e aprovou a criação da Área Especial nº 01 do SEDB - Setor Ermida Dom Bosco - Região Administrativa de Brasília - RA - I, destinada ao Seminário Arquidiocesano Missionário conforme planta de Urbanismo Parcelamento URB - 69/91 Memorial Descritivo MDE - 69/91 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 69/91, assim como o projeto arquitetônico respectivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

DECRETO N.º 13.604 DE 26 DE novembro DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, item I, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria da Fazenda o crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1.991

103ª da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARJO SILVA PEIS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO AO DECRETO Nº 13.604 de 26 de novembro de 1.991

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
		DA	FT	
15000	SECRETARIA DA FAZENDA			80.000.000
15001	SECRETARIA DA FAZENDA			80.000.000
15001.03000212.035	10000 ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO			80.000.000
	10001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	3132.00	00	80.000.000
TOTAL				80.000.000

ANEXO II

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.604 de 26 de novembro de 1.991

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
		DA	FT	
15000	SECRETARIA DA FAZENDA			80.000.000
15001	SECRETARIA DA FAZENDA			80.000.000
15001.07090311.060	10000 FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			80.000.000
	10001 FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	4313.00	00	80.000.000
15901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF			80.000.000
15901.13763251.026	10000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXO			11.000.000
	10001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXO	4130.31	00	11.000.000
15901.13764471.027	10000 IMPLANTACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS			11.000.000
	10001 IMPLANTACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	4130.31	00	11.000.000
15901.10602261.035	10000 OBRAS DE MELHORIA DOS SERVICOS FUNERARIOS			6.000.000
	10001 OBRAS DE MELHORIA DOS SERVICOS FUNERARIOS	4130.31	00	6.000.000
15901.06301791.046	10000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA			30.000.000
	10001 OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SSP	4130.32	00	30.000.000
15901.13764401.048	10000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO			11.000.000
	10001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	4130.44	00	11.000.000
15901.10585751.067	10000 OBRAS DE URBANIZACAO			11.000.000
	10001 URBANIZACAO DO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	4130.31	00	11.000.000
TOTAL				80.000.000

DECRETO N.º 13.605 DE 26 DE novembro DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.626.700.000,00 (um bilhão seiscentos e vinte e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4320 de 17 de março de 1.964 e da autorização contida no artigo 1º da Lei nº 185 de 21 de novembro de 1.991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.626.700.000,00 (um bilhão seiscentos e vinte e seis milhões, e setecentos mil cruzeiros) nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II e III e da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

a) - Excesso de Arrecadação da Receita Própria do DETRAN no valor de Cr\$ 500.000.000,00 e

b) - Anulação Parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, no valor de Cr\$ 1.126.000.000,00.

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1991
1039 da República e 329 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA/REIS

ANEXO I		Cr\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº 13.605 de 26 de novembro de 1.991		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
02000	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			226.700.000
02001	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			226.700.000
02001.01010012.029	0000 IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA LEGISLATIVA			226.700.000
	0001 IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA LEGISLATIVA	4130.00	00	226.700.000
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES			900.000.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES			900.000.000
20001.03070212.150	0000 MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO E INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANDOS			900.000.000
	0001 SISTEMA DE CAIXA UNICO	3132.00	00	900.000.000
52000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			500.000.000
52001	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL			500.000.000
52001.06070242.167	0000 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			400.000.000
	0008 MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3132.00	20	400.000.000
52001.16915732.063	0000 COORDENACAO DAS ATIVIDADES DO DETRAN			100.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	3192.00	20	100.000.000
TOTAL				1.626.700.000

ANEXO II		Cr\$ 1,00		
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº 13.605 de 26 de novembro de 1.991		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			470.000.000
11003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA			350.000.000
11003.10603274.001	0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			350.000.000
	0010 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA EM BRASILIA	3120.00	00	220.000.000
		3132.00	00	130.000.000
11005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			80.000.000
11005.10603272.018	0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			80.000.000
	0003 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA EM TAGUATINGA	3132.00	00	80.000.000
11014	REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMANBAIA			40.000.000
11014.10603272.196	0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			40.000.000
	0012 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA EM SAMANBAIA	3132.00	00	40.000.000
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			226.700.000
13001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			226.700.000
13001.01010211.161	0000 IMPLANTACAO DA CAMARA LEGISLATIVA			226.700.000
	0001 IMPLANTACAO DA CAMARA LEGISLATIVA	4130.00	00	226.700.000

19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			400.000.000
19003	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			400.000.000
19003.10600212.054	0000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS			400.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3132.00	00	200.000.000
		4120.00	00	200.000.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			30.000.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			30.000.000
39000.99999999.999	0000 RESERVA DE CONTINGENCIA			30.000.000
	0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	9000.00	00	30.000.000
TOTAL				1.126.700.000

DECRETO N.º 13.606 DE 26 DE novembro DE 19 91

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Cultura e Esportes - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), às dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela Anulação Parcial em igual valor das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesas, relativas ao 4º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1991.
1039 da República e 329 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

ANEXO I		Cr\$ 1,00			
SUPLEMENTACAO		RECURSOS DO TESOURO			
ANEXO AO DECRETO Nº 13.606 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
23000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			40.000.000	
23002	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			40.000.000	
23002.00070212.841	0000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			40.000.000	
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	3211.02	00	40.000.000	
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			40.000.000	
53001.00070212.041	0000 EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL			40.000.000	
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	3120.00	00	20.000.000	
		3132.00	00	20.000.000	
NOTA(*): UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL DESTA ANEXO				TOTAL	40.000.000

ANEXO II		Cr\$ 1,00		
ANEXO AO DECRETO No. 13.606 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
23000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			40.000.000
23002	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			40.000.000
23002.00070212.909	0000 MANUTENCAO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA			20.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA	3211.02	00	20.000.000
23002.00482472.900	0000 MANUTENCAO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA			20.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA	3211.02	00	20.000.000
53001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			40.000.000
53001.00070212.109	0000 MANUTENCAO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA			20.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA	3120.00	00	20.000.000
53001.00482472.100	0000 MANUTENCAO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA			20.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA	3132.00	00	20.000.000
TOTAL				40.000.000

NOTA(*): UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL DESTA ANEXO

DECRETO N. 13.607 DE 26 DE novembro DE 19 91

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 203.635.301,00 (duzentos e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e um cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Transportes o crédito suplementar no valor de Cr\$ 203.635.301,00 (duzentos e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e um cruzeiros), nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1991
103ª da República e 32ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTACAO	
ANEXO AO DECRETO No. 13.607 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991						
Cr\$ 1,00						
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR		
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES			203.635.301		
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES			203.635.301		
20001.03070212.051	0000 - COORDENACAO DOS SISTEMAS VIARIOS E DE TRANSPORTES COLETIVOS, INDIVIDUAL E DE CARGA			112.000.000		

0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3120.00	00	62.000.000	
20001.03070212.150	0000 - MANUTENCAO DOS SISTEMA DE CAIXA UNICO E INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS	4120.00	00	58.000.000
	0001 - SISTEMA DE CAIXA UNICO	3132.00	00	53.635.301
20001.16915752.098	0000 - CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO			38.000.000
	0001 - CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO DE VIAS URBANAS	3120.00	00	38.000.000
203.635.301				

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO No. 13.607 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991						
Cr\$ 1,00						
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR		
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES			203.635.301		
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES			203.635.301		
20001.03070212.051	0000 - COORDENACAO DOS SISTEMAS VIARIOS E DE TRANSPORTES COLETIVOS, INDIVIDUAL E DE CARGA			04.000.000		
	0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3132.00	00	83.200.000		
		4250.00	00	800.000		
20001.03070212.150	0000 - MANUTENCAO DOS SISTEMA DE CAIXA UNICO E INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS			53.635.301		
	0001 - SISTEMA DE CAIXA UNICO	3192.00	00	33.234.590		
	0002 - SISTEMA DE INFORMACOES	3192.00	00	20.400.711		
20001.16915731.157	0000 - INSTALACAO DE SUPORTE GERENCIAL /OPERACIONAL			28.000.000		
	0001 - INSTALACAO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL E DE POSTOS FIXOS DE APOIO	4110.00	00	28.000.000		
20001.16915752.098	0000 - CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO			38.000.000		
	0001 - CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO DE VIAS URBANAS	3132.00	00	38.000.000		
TOTAL				203.635.301		

DECRETO N. 13.608 DE 26 DE novembro DE 19 91

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.245.438.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item III, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 050.000060/91-0.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.245.438.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio celebrado entre o GDF e o Ministério da Justiça.

Art. 3º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1991.
103ª da República e 32ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

ANEXO I EM Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO AO DECRETO No. **13.608 de 26 de novembro de 1.991** RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	MATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		1.245.438
22001	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		1.245.438
22001.06301741.017	0000 - EQUIPAMENTO, REQUIPAMENTO, INSTALACOES E OBRAS DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		1.245.438
	0009 - CONSTRUCAO DO SETOR "C" DO CENTRO DE INTERMANENTO E REEDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL		1.245.438
		4110.00 16	1.245.438
TOTAL			1.245.438

DECRETO N.º 13.586 DE 20 DE novembro DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 26.209.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e nove mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, item I, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 053.001088/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 26.209.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e nove mil cruzeiros) nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, itens II e III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, na forma que se segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

00 - Recursos proveniente do Fundo de Saúde conforme
 Evento nº 557227 - SIADF 22.373.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

- anulação parcial da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1.991
 1039 da República e 329 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DAÍO SILVA REIS

"REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL, PUBLICADO NO DODF Nº 230, DE 21.11.91".

ANEXO I EM Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO No. 13.586, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

CODIGO	MATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		26.209.000
22004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		26.209.000
22004.06304282.130	0000 - FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS		26.209.000
	0002 - FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS		26.209.000
		3132.00 00	26.209.000
TOTAL			26.209.000

ANEXO II EM Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 13.586, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

CODIGO	MATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		3.836.000
22004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		3.836.000
22004.06304282.130	0000 - FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS		3.836.000
	0002 - FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS		3.836.000
		3131.00 00	3.836.000
TOTAL			3.836.000

Decreto de 26 de novembro de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 25.10.91, publicado no DODF nº 212, de 28.10.91, que nomeou AGWAGNER DUTRA ALARÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Coordenação de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Comunitária da Secretaria Especial de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988 e artigo 2º do Decreto nº 13.484, de 04 de outubro de 1991,

R E S O L V E :

Designar os servidores FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA CARVALHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.645-3, ADELMAR ROSA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.903-7, JÚLIO CÉSAR LIMA, Técnico de Admi

nistração Pública, matrícula nº 33.266-6 e JANE STELA MEIRA DE SIQUEIRA, Assistente Administrativo - NOVACAP, matrícula nº 34.950-X, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida de elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o inventário físico dos bens patrimoniais existentes sob a guarda do Gabinete do Governador.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercerem as funções abaixo citadas, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1991, constantes do Anexo II do mesmo diploma legal, os policiais-militares e bombeiros -militares a seguir relacionados, bem como conceder-lhes o pagamento da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1.991, a contar de 25 de novembro de 1991:

AUXILIAR DE SEGURANÇA

CABO QPPMFem	LÍCIA VALÉRIA CORDEIRO COSTA	Mat.	10.980/0
SOLDADO QPPMC	FRANCISCO ASSIS PEREIRA BARROS	Mat.	06.397/5
SOLDADO QPPMC	CARLOS ANTONIO DA SILVA	Mat.	06.682/6

AUXILIAR MILITAR DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOLDADO QPPMC	ADEMIR DA SILVA COSTA	Mat.	04.722/4
SOLDADO QPPMC	JOSÉ RIBAMAR LIRA ARAGÃO	Mat.	11.233/X
SOLDADO QPPMC	JOÃO PAULO DE SANTANA SOBRINHO	Mat.	14.185/2
SOLDADO QPPMC	LUIZ FRANCISCO DA SILVA NETO	Mat.	11.024/8
SOLDADO QPPMC	CLÁUDIO LUÍS DE SOUZA	Mat.	12.544/X
SOLDADO QPPMC	ANTONIO PIERRE JÚNIOR	Mat.	11.194/5
SOLDADO QPPMC	DEUSEDITH BATISTA DE OLIVEIRA	Mat.	06.312/6
SOLDADO QBMG	NISLEY OLIVEIRA DA SILVA	Mat.	02.922/X
SOLDADO QBMG	SINVALINO MARIANO DA SILVA	Mat.	03.991/8
SOLDADO QBMG	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	Mat.	02.600/X
SOLDADO QBMG	GERSON PEÇANHA NEVES	Mat.	02.888/8

LAURO SILVÉSTRE DE FREITAS - CEL QOPM
CHEFE DO GABINETE MILITAR

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 28, do regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1991 e Subdelegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1991 - SAAR/GAG.

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO BATISTA PEREIRA, Mestre de Obras, matrícula nº 68.278-0/Novacap, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, do Governo do Distrito Federal.

ROBERTO GONÇALVES JORGE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 129, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990 e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, RESOLVEM:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Secretaria de Agricultura e Produção.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
DARIO SILVA REIS

ANEXO I		EN Cr\$ 1,00	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOIRO	
ANEXO A PORTARIA No. 129 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		1.000.000
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		1.000.000
21001.04079212.055	0000 PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE EXECUCAO DA POLITICA AGRICOLA		1.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	3120.00	1.000.000
TOTAL:			1.000.000

ANEXO II		EN Cr\$ 1,00	
CANCELAMENTO		RECURSOS DO TESOIRO	
ANEXO A PORTARIA No. 129 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		1.000.000
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		1.000.000
21001.04079212.055	0000 PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE EXECUCAO DA POLITICA AGRICOLA		1.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	3132.00	1.000.000
TOTAL:			1.000.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL 600ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 030.012.179/91

INTERESSADO: FEDF

ASSUNTO: Minuta Projeto de Lei

RELATORA: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal-CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora,

RESOLVE:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço, para fins de concessão de licença especial aos servidores que menciona, e dá outras providências;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 24 de outubro de 1991.

Presidente: ELIZABET GARCIA CAMPOS; Conselheiros: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, JOSÉ RENATO RIELLA, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES, ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO e MARIA DO SOCORRO M. V. DE CARVALHO; Conselheiros-Suplentes: DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e LÍSIAS CUNHA PEPPE.

HOMOLOGO

EM 21.11.91

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

601ª Reunião Ordinária

PROCESSO Nº: 113.000.917/89

INTERESSADO: DER

ASSUNTO: Altera Tabela de Cargos em Comissão

RELATORA: MARIA DO SOCORRO M. V. DE CARVALHO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal-CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora,

RESOLVE:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a minuta de Projeto de Lei que cria distritos rodoviários no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER e dá outras providências;

2 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 05 de novembro de 1991.

Presidente: ELIZABET GARCIA CAMPOS; Conselheiros: TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO M. V. CARVALHO; Conselheiros-Suplentes: DOMINGOS LA-MOGLIA DE SALES DIAS, PAULO ROBERTO JUCÁ e MARIA MILKSA ARAÚJO DE REZENDE.

HOMOLOGO
EM 21.11.91
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DA FAZENDA

**DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO N° 012/91-DRT-DpR-SEF
Reabilita inscrição de contribuinte do ISS.

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n° 04/86-DpR, tendo em vista Atos Instituídos a partir da Portaria n° 01/78-SEF e fundamentado em verificações procedidas,

RESOLVE:

REABILITAR a partir desta data a inscrição do ISS número 077.103-1, da empresa ESCALA CONTABILIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em virtude de a mesma ter regularizado a situação motivadora do cancelamento realizado através do ATO DECLARATÓRIO número 04/91.

Taguatinga-DF, 26 de novembro de 1991.
GERALDO EUDOXIO CÂNDIDO DE LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N° 018/91 — SES, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e,

- Considerando a necessidade de normatizar o atendimento dialítico aos pacientes renais;
- Considerando a racionalização dos gastos com procedimento de alto custo e,
- Considerando, ainda, o objetivo de priorizar a modalidade terapêutica de transplante renal, onde a relação custo-benefício é maior para este tipo de pacientes.

RESOLVE:

1 — O número de pacientes existentes nos Centros de Diálise que prestam serviços à Fundação Hospitalar do Distrito Federal está, a partir de 1°/12/91, limitado ao atual existente, ou seja:

- Sociedade de Clínica Médica.....44
- Clínica de Doenças Renais de Brasília.....67
- Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda.....28

2 — Havendo necessidade de vagas suplementares para atendimento de pacientes nos referidos Centros, a decisão ficará condicionada à existência de lotação máxima nos Centros de Diálise próprios da Fundação Hospitalar do DF, do Hospital Universitário de Brasília e da análise por parte da Comissão de Nefrologia do DF e da Coordenação de Nefrologia da Fundação Hospitalar.

3 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1.991.
JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA-SDU N° 078, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista pedido da Coordenação do Sistema de Material da SEA,

RESOLVE:

DESIGNAR COLBERT GADIA, Diretor da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, executor dos contratos objeto da Concorrência n° 14/91-CL/SEA, no que diz respeito a veículos e equipamentos destinados à SDU

Brasília, 26 de novembro de 1991.
NEWTON DE CASTRO

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 12.226, de 20 de fevereiro de 1990, com a nova redação dada pelo Decreto n° 12.613, de 20 de agosto de 1990,

RESOLVE:

1. Alterar, de acordo com o item 1.2, da Instrução n° 001, de 21 de março de 1990, a Gratificação de Produtividade Rodoviária, aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, constantes do Anexo desta Instrução, de conformidade com o artigo 14, da Lei n° 068, de 22.12.89, regulamentada pelo Decreto n° 12.226, de 20 de fevereiro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n° 12.613, de 20 de agosto de 1990.

2. Os efeitos financeiros desta Instrução, vigorarão a partir de 19 de novembro de 1991.

Brasília, 25 de novembro de 1991.
SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

A N E X O		INSTRUÇÃO DE 25 DE Novembro DE 1991.
RELAÇÃO NOMINAL	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERCENTUAL
93.746	CARLOS ALBERTO MUNDIM PENA	40%
93.747	OTO JOSÉ CORRÊA	40%
93.748	RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO	40%
93.749	PEDRO PAULO CORDEIRO CARAPITO	40%
93.744	ROGER DA SILVA PEGAS	40%
93.745	CARMO AUGUSTO DE CAMPOS CURADO	40%
93.751	ELCY OZORIO DOS SANTOS	40%
93.753	JORGE RÉGO DA SILVA	40%
93.754	ÁLVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO	40%
x-x-x-x	x-x-x-x	

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PROCESSO N°: 040.000029/91

REQUISICÃO DE DIÁRIAS N° 047/91-SCE

ASSUNTO: Concessão de Diárias

AUTORIZO a concessão de 06 (seis) diárias à servidora ELAINE ANTUNES RUAS, Assessora, Código DFA-11, da Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural, no valor total de Cr\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) para atender despesas de viagem à cidade de Maceió-AL, no período de 25 a 30.11.91, onde irá organizar e participar do Forum Nacional de Secretarias do Trabalho e Ação Social.

Brasília, 21 de novembro de 1991.

JAIR BAPTISTA LOPES

Secretário-Adjunto

“Portaria n° 003/91-SCE — Delegação de Competência”

PROCURADORIA GERAL

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA,
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991**

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8°, inciso VII, do Decreto n° 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor JURANDIR CORREIA DE QUEIROZ, Assistente Jurídico de 2ª Categoria, matrícula n° 32.239-3, para ter exercício junto à 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, sem prejuízo das anteriores atribuições e das demais que lhe forem conferidas pelo Chefe de Núcleo.

Brasília, 25 de novembro de 1991

RUY CRUVINEL FILHO

Diretor/Ceajur

Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8°, inciso VII, do Decreto n° 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor ENOK DE ANDRADE BARROS, Assistente Jurídico Categoria Especial, matrícula nº 10.697-6, para ter exercício junto à 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, sem prejuízo das anteriores atribuições e das demais que lhe forem conferidas pelo Chefe de Núcleo.

Brasília, 25 de novembro de 1991

RUY CRUVINEL FILHO

Diretor/Ceajur

Substituto

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 1195, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 006/91,

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES do cargo em comissão de Coordenador de Comissões, FS-3, da Diretoria Legislativa.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1196, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 028/91,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES para ocupar o cargo em comissão de Assessor, FS-3, na 3ª Secretaria.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1197, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA DA ASSUNÇÃO MONTEIRO STECK da função de Assessor Técnico I, GF-2, da Diretoria Legislativa.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1198, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 006/91,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DA ASSUNÇÃO MONTEIRO STECK para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Comissões, FS-3, na Diretoria Legislativa.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1199, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DISPENSAR LOURENÇO BIA SAMPAIO da função de Auxiliar de Administração II, GF-7, da Diretoria Legislativa.

Brasília, 25 de novembro de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1200, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

RESOLVE:

NOMEAR LOURENÇO BIA SAMPAIO para ocupar o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, FB-1, no Gabinete do Deputado Benício Tavares.

Brasília, 25 de novembro de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1201, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 028/91,

RESOLVE:

NOMEAR HUGO ANTONIO CREPALDI para ocupar o cargo em comissão de Assessor, FS-2, na 3ª Secretaria.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1202, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DISPENSAR SONIA MARIA GUEDES FERREIRA da função de Auxiliar de Administração I, GF-6, da Coordenação de Serviços Gerais, da 2ª Secretaria.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1203, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR SONIA MARIA GUEDES FERREIRA para exercer a função de Assessor Técnico II, GF-3, na Consultoria Jurídica da Mesa Diretora.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1204 DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Vigésima-Primeira do Contrato de Prestação de Serviço nº 022/91-C.L.D.F., publicado no DO/DF nº 153/91, de 07/08/91-Suplemento, e o que consta do Processo nº 000.256/91 - C.L.D.F.

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor WERNER MAAS, matrícula nº 10.390-54, Chefe de Unidade III da Coordenação de Serviços Gerais da Diretoria de Infra-Estrutura, da Segunda Secretaria, EXECUTOR do Contrato nº 022/91, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a firma Elevadores SCHINDLER do Brasil S/A., a contar de 01/08/91, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira aprovadas pelo Decreto nº 12.966/90, de 28.12.90, e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.996/88, de 06.01.88, aplicável no caso em espécie à C.L.D.F., por força do Ato nº 020/91, de 10.06.91, da Mesa Diretora, publicado no DO/DF nº 113/91, de 13.06.91.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., 26 de novembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1193, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da Comissão Permanente de Licitações, a pedido, Luís César Brandão Maia, Adelce Pinto de Queiroz, Marcus Aurélio Ferreira de Lima e Lúcia Augusta Nunes Pimentel.

Art. 2º - Constituir nova Comissão, composta por Amaro José Freire Filho, Coordenador de Planejamento e Organização; Ronaldo Lôes Moreira, Assessor Técnico II da Coordenação de Planejamento e Organização; Osmri de Souza Amaral, Chefe de Unidade IV da Diretoria de Infra-Estrutura; como membros efetivos: João Rafael Cunha, Auxiliar de Administração I da Coordenação de Planejamento e Organização, e Marco Aurélio Ribas, Assessor Técnico da Chefia de Cerimonial e Relações Públicas como suplente.

Art. 3º - Designar Cecília Santos Araújo Malachias, Assistente Técnico I do Gabinete da Presidência, para a função de Secretária da CPL.

Art. 4º - A Comissão será presidida por Amaro José Freire Filho, e, em seus impedimentos eventuais, por Ronaldo Lôes Moreira.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 1991

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF de 25.11.91)

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 1991

Dispõe sobre o Adicional de Atividade Legislativa, de natureza especial, no período de elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Adicional de Atividade Legislativa, de natureza especial, a ser atribuído, no período de elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal, aos Membros e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Único - O Adicional de Atividade Legislativa, referido no "caput" deste artigo, será concedido a partir de outubro do corrente ano, até a data de promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, vedada a sua incorporação.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa baixará Ato regulando o controle de frequência de todos os beneficiados pelo Adicional de Atividade Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 26 de novembro de 1991

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 1991

Autoriza a construção de Coberturas para os estabelecimentos dos Blocos de apartamentos que não possuam garagem.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a construção de coberturas nas áreas externas dos blocos de apartamento que não possuam garagem para estacionamento de veículos de seus moradores.

§ 1º - A construção, a manutenção e a conservação das coberturas referidas neste artigo serão realizadas às custas dos proprietários beneficiados.

§ 2º - A autorização para construção das coberturas a que se refere este artigo fica condicionada a estudo e aprovação de projeto específico, para cada caso, pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a desafetar áreas a serem destinadas a construção de coberturas de que trata o artigo primeiro, estabelecendo contrato de concessão de uso com o respectivo condomínio.

Parágrafo Único - Os projetos de construção das coberturas a que se refere esta lei respeitarão os projetos arquitetônicos locais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 1991

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o SISTEMA DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS (SSCH) e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar, no âmbito de sua competência, a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional e de prestação de serviço, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado também a criar o Sistema SSCH, do Distrito Federal, para garantir a auto-suficiência do setor, assegurando a preservação da Saúde do doador e do receptor de sangue.

Art. 3º - O SSCH - Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados, organizar-se-á através da rede pública hierarquizada e integrada de órgãos executores da atividade hemoterápica, assim como os órgãos de vigilância sanitária e o Departamento de Saúde Pública.

§ 1º - Os órgãos da atividade hemoterápica do SSCH manterão intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais, conforme o seu âmbito de atuação.

§ 2º - As Instituições Privadas e Entidades Filantrópicas, participarão de forma complementar do SSCH.

Art. 4º - A Fundação, ora instituída, terá entre outros os seguintes princípios e diretrizes:

I - dirigir, coordenar, normatizar e gerenciar o SSCH, assegurando a unidade de comando das políticas setoriais, no âmbito do Distrito Federal;

II - promover a conscientização da comunidade no que concerne à doação voluntária de sangue;

III - utilização exclusiva da doação voluntária;

IV - garantir e manter o suprimento da demanda de sangue, componentes e hemoderivados;

V - garantir um estoque estratégico do SSCH, como item de segurança do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal;

VI - obrigatoriedade da assistência médica ou profissional de saúde, na triagem dos doadores e coleta de sangue;

VII - proibição do comércio e de lucro sobre o sangue, seus componentes e hemoderivados;

VIII - direito de informação sobre a origem e procedência do sangue, dos seus componentes e hemoderivados;

IX - garantir os meios para realização de todos os testes laboratoriais necessários à segurança das transfusões de sangue, componentes e hemoderivados;

X - assegurar a saúde do doador, do receptor e dos profissionais envolvidos na prática hemoterápica;

XI - coletar e submeter o sangue obtido aos processos, inclusive industriais, segundo padrões científicos rigorosos de qualidade e tecnologia, atualizados, segundo os preceitos exigidos por lei;

XII - promover o intercâmbio de conhecimento e experiência com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas e/ou privadas.

Art. 5º - O campo de atuação SSCH do Distrito Federal compreende:

I - implantar e implementar o Programa Pró-Doar; objetivando educação, conscientização e motivação da população para obtenção da doação voluntária de sangue;

II - coleta, processamento, armazenamento, obtenção e distribuição do sangue, componentes e hemoderivados;

III - controle de qualidade do sangue, componentes e hemoderivados, segundo as normas vigentes;

IV - controle de qualidade dos equipamentos e insumos indispensáveis à hemoterapia;

V - formação de Recursos Humanos para o setor;

VI - pesquisa e obtenção de tecnologias aplicadas ao setor;

VII - produção e suprimento de derivados do sangue e reagentes para uso laboratorial;

VIII - informatização do SSCH.

Art. 6º - A Fundação Hemocentro de Brasília (F.H.B) manterá relações com órgãos e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, sempre que necessário.

Art. 7º - Na qualidade de órgão central e gestor do Sistema SSCH, compete à Fundação Hemocentro de Brasília:

I - assessorar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal nos projetos e programas para o setor de Hemoterapia;

II - coordenar o sistema de informação do SSCH e fazer análises indispensáveis às medidas de vigilância epidemiológica e sanitária da Secretaria de Saúde;

III - coordenar e supervisionar a elaboração de projetos especiais dentro da área de atuação; e coordenar compras de insumos e equipamentos para o setor;

IV - estabelecer convênio de cooperação técnico-científico com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas e privadas;

Art. 8º - Fica o Governo do Distrito Federal, autorizado no prazo de 180 dias, a instituir os Estatutos do Hemocentro de Brasília, assegurando-lhe autonomia administrativa e financeira, especialmente:

I - pelo patrimônio próprio;

II - por dotações orçamentárias;

III - por constituição de reserva para implantação do seu desenvolvimento institucional;

IV - pela formação de contratos e convênios com outras instituições;

V - por doações e legados;

VI - por outras receitas;

Art. 9º - Aos servidores do Instituto de Saúde lotados no Hemocentro será facultada a opção pela Fundação Hemocentro de Brasília, cujo direito deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Distrito Federal, ficando o Governo do Distrito Federal autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas iniciais.

Art. 11 - À exceção dos cargos de confiança e dos preenchidos na forma do art. 9º desta lei, os demais serão preenchidos através de concurso público a ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação dos Estatutos.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 1991

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um entreposto atacadista de produtos hortigranjeiros na Ceilândia-DF e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É o Governo do Distrito Federal autorizado a construir um entreposto atacadista para comercialização de produtos hortigranjeiros na Cidade Satélite de Ceilândia, Distrito Federal.

Art. 2º - A construção do Entreposto a que se refere o Art. 1º desta Lei será erguida, preferencialmente, no terreno localizado à CNW 02 Área Especial, Ceilândia Centro, salvo se o Plano Diretor de Ceilândia não a destinar a estabelecimento desse gênero ou assemelhados.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura e Produção, com a participação da Central de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF e Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, serão os instrumentos de gestão para planejamento e implantação do Projeto de que trata o Art. 1º desta Lei.

§ 1º - O planejamento de que trata este artigo levará em conta o tipo e número de edificações necessárias para o desenvolvimento e fornecimento de base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.

§ 2º - Para o desempenho de que trata este Artigo, poderão ser contratadas obras e serviços com terceiros, caso seja necessário, obedecidas as exigências das Leis e regulamentos que regem a matéria.

Art. 4º - As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, incorporarão o entreposto atacadista de que trata o Art. 1º desta Lei, a quem competirá definir-lhes a estrutura operacional e administrativa, as suas atribuições e condições de funcionamento, bem como estabelecer as normas a serem observadas nos atos de sua constituição, tendo em vista a extensão e o interesse do programa.

Art. 5º - A utilização, por particulares, qualquer que seja a finalidade proposta, das dependências do Entreposto atacadista de que trata esta Lei, obedecerá ao regime de Permissão Remunerada de Uso.

Parágrafo único - Terão preferência, como permissionários, os atuais agentes comerciais estabelecidos no local e que contribuem no tradicional canal de distribuição de produtos hortigranjeiros e de apoio à comercialização.

Art. 6º - As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, poderão firmar convênio com a Administração Regional da Ceilândia com vistas a aperfeiçoar e obter suporte à operacionalidade do mercado atacadista de que trata esta Lei.

Art. 7º - Todo o apoio necessário será dado pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF ao segmento produtivo, com vistas ao escoamento de sua produção na área objeto desta Lei.

Art. 8º - Os recursos com que o Governo do Distrito Federal participará da execução, implantação e incorporação do entreposto atacadista de que trata esta Lei correrão à conta do Fundo do Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEPE, ou de outras dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

as áreas residenciais do Plano Piloto da Região Administrativa de Brasília.

§ 1º - Os templos religiosos terão alvará de funcionamento.

§ 2º - O funcionamento dos templos só será autorizado mediante o consentimento, expresso e devidamente averbado em cartório, dos vizinhos imediatos da quadra ou entrequadra em que estiverem instalados os templos.

Art. 2º - Os templos religiosos instalados nas áreas residenciais não poderão realizar seus cultos no período compreendido entre 22:00 e 06:00 horas da manhã.

Art. 3º - Fica vedada, em qualquer horário, a utilização de aparelhos externos de som ou instrumentais, nos locais destinados à realização dos cultos.

Art. 4º - Os templos que transgredirem o limite do horário estabelecido ou não conduzirem suas atividades em consonância com a escala de convivência familiar terão seus responsáveis advertidos por autoridade competente e, se reincidentes, terão suspensos seus alvarás de funcionamento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante abertura de processo derivado de apresentação de queixa formal dos moradores vizinhos, da quadra ou entrequadra onde estiver situado o templo religioso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 1991

Dispõe sobre as Premissas para elaboração Plano Diretor do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Em cumprimento à Constituição Federal, o Plano Diretor do Distrito Federal deverá ser elaborado pelo Poder Executivo e submetido à aprovação da Câmara Legislativa. - Art. 182.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Legislativa o Projeto de Lei do Plano Diretor do Distrito Federal com prioridade.

Art. 2º - O Plano Diretor é o instrumento principal de política urbana e do controle do desenvolvimento físico-espacial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - São objetivos do Plano Diretor:

- I - todo o espaço físico compreendido no quadrilátero DF;
- II - a qualidade do espaço habitado e o equilíbrio ecológico;

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 090, DE 1991

Dispõe sobre o Adicional de Atividade Legislativa, de natureza especial, no período de elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Adicional de Atividade Legislativa, de natureza especial, a ser atribuído, no período de elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal, aos Membros e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Único - O Adicional de Atividade Legislativa, referido no "caput" deste artigo, será concedido a partir de outubro do corrente ano, até a data de promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, vedada a sua incorporação.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa baixará Ato regulando o controle de frequência de todos os beneficiados pelo Adicional de Atividade Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 26 de novembro de 1991

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 1991

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos efetivos de Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão 1, da Carreira Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, na forma constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1991.

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº 095, de 26 de novembro de 1991)
Carreira Fiscalização e Inspeção
Quadro de Pessoal do Distrito Federal
Secretaria de Saúde

CARGO	Situação Anterior					Situação Nova				
	CLASSES					CLASSES				
	Especial	1ª	2ª	3ª	TOTAL	Especial	1ª	2ª	3ª	TOTAL
Inspetor de Saúde	8	20	24	28	80	8	20	24	28	130

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 1991.

Autoriza a instalação de templos religiosos em áreas residenciais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de templos religiosos de qualquer culto, em áreas residenciais do Distrito Federal, salvo

III - a economia e a equidade da distribuição de infra-estrutura e dos serviços urbanos;

IV - a dinâmica do uso, ocupação e transformação do espaço do DF.

Art. 3º - A política urbana objetivará o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas à garantia da qualidade de vida dos seus habitantes.

Parágrafo Único - São objetivos da política urbana:

- I - as funções sociais, que compreendem o direito à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, saúde, educação, cultura, lazer, segurança e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- II - o exercício do direito de propriedade, que atenderá à função social;
- III - o direito de propriedade do solo urbano não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício será autorizado e regulado pelo Poder Público, segundo critérios estabelecidos no Plano Diretor.

Art. 4º - A lei de aprovação do Plano Diretor deverá promover e garantir a realização da função social da propriedade e a organização e ordenação do processo de desenvolvimento urbano, através de:

- I - diretrizes para o uso, ocupação e transformação do espaço urbano e parâmetros urbanísticos;
- II - instrumentos de informação atualizada e acessível a todos os cidadãos sobre indicadores da qualidade de vida, preservação ambiental e condições da infra-estrutura e dos serviços urbanos.

Art. 5º - É complemento imprescindível ao Plano Diretor a criação de um órgão de planejamento urbano para acompanhar e balizar sua implementação, contemplando-se, em suas atribuições, obrigatoriamente:

- I - controlar a execução do Plano Diretor;
- II - revisar e atualizar sistematicamente o Plano Diretor;
- III - alimentar e manter o sistema de informação para o desenvolvimento urbano;
- IV - integrar, nas ações de planejamento, os agentes setoriais do desenvolvimento urbano.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, com a finalidade de acompanhar a elaboração do projeto de lei, se julgar necessário, o Conselho Consultivo do Plano Diretor.

§ 1º - O Conselho poderá ter composição tripartite, com até 18 membros, designados pelo Governador do Distrito Federal, sendo:

- I - até 7 representantes de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;
- II - até 7 representantes de entidades da sociedade civil do Distrito Federal; e
- III - pelo menos 4 cidadãos possuidores de notório saber sobre o Distrito Federal.

§ 2º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não fazendo jus seus membros a proventos, gratificações ou jetons de qualquer natureza.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá tomar como referência para a definição dos critérios mencionados no art. 2º desta lei o conjunto de contribuições feitas pela comunidade através de seminários especificamente realizados com este propósito, os estudos e planos anteriormente elaborados (Peot - Brasília revisitada etc.) bem

como Instituições Sociais, Sindicatos, Lideranças, Igrejas, Universidades, Técnicos e população interessada.

Art. 8º - Ficam todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal com o compromisso de prestar ao Conselho Consultivo do Plano Diretor todas as informações requeridas, bem como designar representantes para atender às convocações para participar de reuniões e seminários.

Art. 9º - O Conselho Consultivo do Plano Diretor poderá ouvir, dentre outros, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, instituído pela Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de forma a conhecer suas resoluções desde a criação de Brasília e informar-se de sua histórica contribuição ao desenvolvimento da cidade.

§ 1º - O CAUMA deverá preparar uma resenha de suas Resoluções até a data de instalação do Conselho Consultivo do Plano Diretor e oferecer ao mesmo um esboço de suas proposições ao Plano Diretor.

§ 2º - O CAUMA consultará o Conselho Consultivo do Plano Diretor antes de emitir quaisquer Resoluções, desde a data desta lei até a aprovação do Plano Diretor pela Câmara Legislativa.

Art. 10 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da TERRACAP, apresentará ao Conselho Consultivo do Plano Diretor, relatório pormenorizado com mapa de situação sobre a disponibilidade de terras públicas sob seu controle até aquela data, bem como o diagnóstico da Situação Judiciária (desapropriação, litígio, etc.) das terras do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da TERRACAP, apresentará, também, relatório pormenorizado com mapa de situação sobre os loteamentos irregulares, ou em vias de regularização e invasões no Distrito Federal.

Art. 11 - O Plano Diretor do Distrito Federal poderá ser elaborado em dois níveis de planejamento:

- I - Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) com abrangência de todo o território do Distrito Federal; e
- II - Plano Diretor Local (PDL) para territórios das Administrações Regionais.

Art. 12 - O PDOT poderá propor:

- I - definição das diretrizes da política de ocupação do espaço territorial do Distrito Federal, coerente com a política geral de desenvolvimento econômico-social e com a clara demarcação das áreas urbanas, de expansão urbanas, rurais, de preservação ambiental e de mananciais;
- II - conjunto integrado de propostas estruturais, tendo em vista o futuro de Brasília, incluindo a definição de grandes projetos públicos, futuros ou em andamento, tais como urbanísticos, de infra-estrutura e industriais;
- III - conjunto de normas para disciplinar a ação de proprietários e empreendedores imobiliários, visando a função social da propriedade;
- IV - mecanismos institucionais para a gestão pública do espaço territorial do Distrito Federal e de normatização e controle das edificações;
- V - procedimentos institucionais que instrumentalizem o processo permanente de ordenamento territorial, incluindo os mecanismos de implantação, acompanhamento e revisão; e
- VI - definição das áreas territoriais de aplicação dos diversos instrumentos jurídicos e tributários de política

cas de desenvolvimento urbano, tais como declaração de utilidade pública, IPTU progressivo, direito de superfície, edificação compulsória e preempção.

Art. 13 - O Plano Diretor de Ordenamento Territorial de verá ser apresentado através de textos e plantas nas escalas de 1:100.000 a 1:25.000, contendo:

- I - análise da situação atual;
- II - perspectivas de desenvolvimento demográfico e econômico-social;
- III - proposta de ordenação territorial e justificativas quanto às suas implicações econômicas, sociais e ambientais, destacando:
 - a) definição das zonas urbanas, de expansão urbana e rural;
 - b) definição de áreas nível macro, tais como as de preservação ambiental, de interesse histórico, de dinamização ou crescimento restrito, bem como a indicação de usos de solo significativos (áreas industriais, shoppings, áreas centrais e centros distritais, projetos rurais, campi universitários, centros esportivos e de lazer, etc.);
 - c) definição do sistema viário principal;
 - d) definição dos grandes eixos de transporte coletivo, principalmente aqueles em leito próprio;
 - e) definição dos elementos básicos dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários e pluvial;
 - f) indicação das etapas de implementação das grandes intervenções propostas pelo Plano;
 - g) definição dos territórios das administrações regionais que serão objeto de Planos Diretores locais específicos ou conjuntos.

Art. 14 - O Plano Diretor local, abrangendo a atual zona urbana e rural, de expansão urbana e rural, coerente e articulado com o PDOT a nível intra-urbano, deverá ser apresentado através de textos e plantas nas escalas de 1:25.000 a 1:2.000, destacando:

- I - detalhamento dos papéis presentes e futuros da área objeto do Plano Diretor Local, interpretando as definições do PDOT;
- II - definição das diferentes zonas com seus respectivos tipo e intensidade de uso;
- III - o traçado e as características das principais vias a conservar, modificar ou construir;
- IV - os eixos de transportes coletivos;
- V - os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitário e pluvial;
- VI - os locais dos equipamentos comunitários;
- VII - os locais a proteger, de especial interesse histórico, urbanístico, paisagístico ou ambiental; e
- VIII - a definição dos principais projetos públicos ou privados que possam repercutir no uso e estruturação do solo.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 1991

Dispõe sobre a descentralização de recursos para a gestão do ensino público no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal, na gestão do ensino público, promoverá a descentralização de recursos necessários à administração das escolas.

Parágrafo Único - A descentralização determinada pelo "caput" tem como objetivo atender às necessidades imediatas de conservação das instalações e suprimento de materiais de consumo dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - A descentralização de recursos materiais far-se-á mediante suprimento direto às unidades de ensino, ou regionalmente, por proximidade de estabelecimento.

Art. 3º - Poderão ser mantidas sob a administração da direção do estabelecimento de ensino, sem prejuízo de suas atribuições administrativas e pedagógicas, verbas até o limite da dispensa de processos licitatórios com o objetivo de atender necessidades imediatas com conservação das instalações e aquisição de materiais de consumo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 1991

Dispõe sobre a autorização legislativa para alterações nos códigos de edificações, nos gabaritos de edificações, no zoneamento e destinação das terras públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º - Dependem de prévia autorização legislativa as seguintes atividades relacionadas com o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo do Distrito Federal:

I - Definição dos limites de áreas urbanas, de expansão urbana e rurais;

II - Definição de usos, densidades, taxas de ocupação e índices de construção de áreas urbanas e de expansão urbana;

III - Criação, transformação e extinção de Regiões Administrativas e núcleos rurais;

IV - Alterações de planos urbanísticos e arquitetônicos;

V - Alterações nos códigos de edificações de Brasília e das cidades satélites;

VI - Alterações de gabaritos de edificações, incluindo mudanças e extensões de uso, de taxas de ocupação e índices de construção;

VII - Alterações do zoneamento e da transformação da destinação das áreas de rurais para urbanas;

VIII - Alterações dos projetos de loteamentos urbanos já registrados em cartório que impliquem mudança de destinação de áreas públicas de uso comum e especiais.

§ 1º - As alterações de destinação das áreas públicas a que se refere o inciso VIII deste artigo serão encaminhadas à deliberação da Câmara Legislativa acompanhadas de:

- a) comprovação expressa do interesse público;
- b) concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas lideiras às que serão afetadas pela alteração de destinação;
- c) comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

§ 2º - As áreas públicas de uso comum destinadas a praças não são passíveis de alteração.

Art. 2º - Dependem, da mesma forma, de prévia autorização legislativa:

- I - Alterações do patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico do Distrito Federal;
- II - Projetos ou obras que potencialmente possam promover significativas alterações no equilíbrio da natureza, nos recursos naturais e no meio ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1991.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 1991

Altera o quantitativo de cargos efetivos de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterada, na forma do Anexo desta Lei, o quantitativo de cargos efetivos de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1991.

ANEXO

(Art. 1º, da Lei nº , de de 1991)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF (FEDF)				
CARGO DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTITATIVO	
			ANTERIOR	ATUAL
PROFESSOR NÍVEL 3	ÚNICA	I a XXV	10.700	10.250
PROFESSOR NÍVEL 2	ÚNICA	I a XXV	2.900	2.602
PROFESSOR NÍVEL 1	ÚNICA	I a XXV	6.750	7.498

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 264, DE 1991

Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU o Distrito de Limpeza de Samambaia e o Distrito de Limpeza do Paranoá, unidades orgânicas executivas, de natureza local, diretamente subordinadas à Gerência de Operações.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - As competências das unidades orgânicas referidas no artigo 1º desta Lei, bem como as atribuições dos respectivos titulares são as constantes dos artigos 15 e 39, respectivamente, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.365, de 20 de agosto de 1976.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1991.

ANEXO

(Art. 2º, da Lei nº , de de 1991)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES Distrito de Limpeza de Samambaia Chefe	01	DF -02

Encarregado de Limpeza Pública	04	DF -01
Distrito de Limpeza do Paranoá		
Chefe	01	DF -02
Encarregado de Limpeza Pública	04	DF -01

ATO DA MESA DIRETORA Nº 056, DE 1991.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas competências Regimentais, tendo em vista o disposto no Decreto-Legislativo nº 11, de 1991, em reunião conjunta com as lideranças,

RESOLVE:

Art. 1º - É concedido, mensalmente, ao Deputado Distrital, para uso de seu gabinete, a título de auxílio transporte, o correspondente ao valor de até 1.000 (mil) litros de combustível.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o beneficiário deverá:

I - apresentar as notas fiscais comprobatórias para fins de ressarcimento pela Casa; ou

II - assinar, junto ao órgão competente desta Casa, o comprovante de recebimento de ticket-combustível.

Art. 2º - As quotas de serviço estabelecidas para os Gabinetes dos Deputados Distritais pelo item IV do Parágrafo Único do art. 1º da Resolução 23, de 1991, no que se refere a impressos, serão ressarcidas contra apresentação de nota fiscal comprobatória.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo terá aplicação até 31 de dezembro de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias, destinadas à Câmara Legislativa no Orçamento Geral do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 1991.

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Terceiro Secretário

RELATÓRIO FINAL

CPI - CAUSAS TRABALHISTAS

INTRODUÇÃO

A CPI das Causas Trabalhistas, ao apresentar seu relatório final, buscou oferecer um trabalho isento, despido de emoções, em que um objetivo único foi perseguido: A VERDADE.

Nos trabalhos da Comissão, que levaram mais de 06 meses, não houve interferência alguma que tentasse conduzir os Parlamentares para esse ou para aquele resultado, nem da parte do Executivo local, nem da parte dos Senhores Diretores das Empresas, nem da parte dos Senhores Advogados das Empresas. Não houve pressões, indução ou interferência.

O senso de justiça e a busca cuidadosa da verdade foram o parâmetro único de balisamento dos nossos trabalhos. E não poderia ser diferente. A Câmara Distrital, anseio de tantos, luta de cidadãos, tem a consciência do papel que lhe incumbe no aperfeiçoamento da Democracia nesta cidade. Os Deputados Distritais que tiveram a difícil e grave missão de investigar a situação trabalhista das empresas do Distrito Federal se empenharam em honrar os seus mandatos e a confiança dos cidadãos.

Esperamos - e temos a absoluta convicção de termos feito o melhor de nossos esforços para tanto - que esta CPI sirva a propósitos maiores do que a simples investigação de culpa. Esperamos que ela sirva também como ponto de partida para uma reflexão profunda acerca da política de condução de nossas empresas públicas, acerca de sua importância, de seu destino e de seus rumos.

Finalmente, a empresa pública - exatamente por ser de todos - deve ser objeto de cuidados extremos, e de rigores os maiores possíveis.

Na apuração dos motivos que levaram as empresas públicas do Distrito Federal, notadamente TCB, SHIS, CEASA, EMATER/DF e SAB ao atual quadro de extrema dificuldade conjuntural, a ninguém foi cerceado o direito de exposição. A ninguém se impediu explicar-se. A todos foi oferecido o mais amplo e democrático direito de se fazer ouvir.

A Comissão Parlamentar de Inquérito em certos momentos foi rigorosa a ponto de convocar depoentes que pouco mais teriam a oferecer à elucidação. A CPI preferiu arcar com o ônus de um trabalho mais exaustivo, mais minudente, mais detalhado, a correr o risco de deixar de ter alguma informação, por mínima que pudesse parecer.

Foram 27 (vinte e sete) depoimentos, em quinze reuniões. Foram quase 50 horas de debates, investigações e questionamentos. Todo esse esforço resultou em mais de 1200 laudas de testemunhos, e num acervo documental expressivo, que acompanha este Relatório e que permanecerá à disposição da sociedade.

P R E Â M B U L O

Coube à Comissão Parlamentar de Inquérito - Causas Trabalhistas apurar as denúncias recebidas pelo Governador Joaquim Roriz em relação às possíveis irregularidades nos Departamentos Jurídicos de Empresas Públicas do GDF, na defesa dos interesses do governo em ações trabalhistas movidas contra a SHIS, SAB, EMATER/DF, CEASA e TCB.

A Comissão Parlamentar de Inquérito para "Apurar denúncias de Irregularidades nas Causas Trabalhistas das Empresas do Governo do Distrito Federal", que ora apresenta o relatório final dos trabalhos desenvolvidos, é a segunda a ser instituída na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demonstra a importância do Parlamento ao representar a população no desvendar de fatos imputados a profissionais da área de advocacia, objetivando o zelo ao patrimônio público, além de exercer o controle político-administrativo do Poder Executivo.

A referida Comissão iniciou seus trabalhos no dia 23 de maio de 1991, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Distritais MAURÍLIO SILVA - Presidente, MARIA DE LOURDES ABADIA - Vice-Presidente, FERNANDO NAVES - Relator, LÚCIA CARVALHO - Relatora-Adjunta, JORGE CAUHY e BENICÍO TAVARES - Membros.

Foram realizadas 15 reuniões, com o comparecimento de 27 depoentes, quais sejam:

- Dr. Leopoldo Chaves - Chefe do Serviço Jurídico da SHIS
- Dr. Luiz Grato David - Chefe do Departamento Jurídico da SAB
- Dr. Francisco Ferreira de Castro Filho - Advogado da EMATER/DF
- Dr. José Eduardo Pires Campos - Ex-Chefe do Serviço Jurídico da SHIS
- Dra. Ieda Albuquerque - Advogada da SHIS
- Dr. Célio Silva - Consultor Geral da República, Ex-Procurador Geral do Distrito Federal
- Dr. Raul Queiroz - Advogado da CEASA
- Sra. Ana Lígia Costa - Funcionária da SHIS
- Sr. Ailton Cassemiro Cardoso - Chefe da Seção de Serviços Gerais da SHIS
- Dr. Joaquim Safe Carneiro - Advogado da TCB
- Dra. Sandra Alexandre Pedreira - Advogada da TCB
- Dr. Edmundo Adriano de Mello Baptista - Advogado da TCB
- Dr. Jonas Fontenele de Carvalho - Advogado da TCB
- Dra. Marly da Costa - Advogada da TCB
- Dr. João Barbosa de Souza Filho - Advogado de Funcionários da SHIS
- Dr. José Bandeira da Rocha Neto - Procurador do GDF
- Dr. Célio Afonso Almeida - Ex-Procurador-Geral do GDF
- Dr. Raimundo Bandeira da Rocha - Procurador do GDF
- Dr. Abdala Carim Nabut - Superintendente da TCB
- Dr. Paulo Mascarenhas Borges - Advogado de Funcionários da TCB e do Sindicato dos Rodoviários.
- Dr. José Milton Ferreira - Procurador-Geral do Distrito Federal
- Dr. José Renato Riella - Secretário do Trabalho do Distrito Federal
- Dr. Marcelo Perrupato - Secretário de Transportes do Distrito Federal
- Dr. José Roberto Arruda - Chefe do Gabinete Civil do GDF
- Dr. José do Couto Maciel - Advogado contratado pela TCB
- Deputado Pedro Celso - Deputado Distrital, Ex-Presidente do Sindicato dos Rodoviários.

A seguir, os resumos dos depoimentos que passamos a relatar, por empresa:

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS

O DR. LEOPOLDO CHAVES, Chefe do Serviço Jurídico da SHIS, informou que assumiu a função atual no dia 19 de abril de 1991. Que existem 4 processos trabalhistas de grande vulto, de correntes de acordos salariais não cumpridos, sendo que os meses não tiveram suas defesas patrocinadas pelos advogados da SHIS e sim, pela Procuradoria. Que em todos os processos em que existiam reclamantes plúrimos, em nenhum deles houve atuação dos advogados da SHIS na fase de instrução, somente na fase de execução da sentença, quando nenhum recurso cabia objetivando o refazimento dos cálculos. Afirmou que não houve omissão nem negligência dos advogados da SHIS.

Declarou o depoente que as ações trabalhistas decorreram de Planos Econômicos editados pelo Governo Federal, excluindo-se um acordo coletivo não cumprido. Informou que no processo nº 033 (218 reclamantes) o Procurador Dr. Célio Silva atuou na fase de contestação e o advogado Dr. Célio Souza, contratado pela SHIS, atuou na fase de liquidação, não havendo como reverter a decisão judicial, tentativa que seria meramente protelatória.

O depoente considerou que não tendo sido alegada a impugnação do valor da causa, no processo dos 218 reclamantes, o recurso interposto deixou de subir por falta de alçada.

Quanto às omissões imputadas aos advogados da Empresa, informou que não houve pagamento em duplicidade e que já foi solicitada a exclusão; que houve erro no serviço de computação ao trocar a inicial no nome de um reclamante; que desde a propositura da ação à sua liquidação, aproximadamente 24 servidores deixaram de fazer parte da empresa, fato já comunicado à Justiça.

Considerou que a não impugnação do valor da causa foi a irregularidade matriz de todos os processos.

Informou, ainda, que o corpo jurídico da SHIS é composto por 10 (dez) advogados e que as causas trabalhistas individuais estavam a cargo da Dra. Ieda Albuquerque.

O depoente Dr. Leopoldo Chaves esclareceu que no processo 460/88, o recurso não foi oferecido em tempo hábil, haja vista o Departamento Jurídico da SHIS não ter recebido a notificação judicial por falta de encaminhamento da funcionária Lígia (Seção de Protocolo).

A Dra. IEDA ALBUQUERQUE, advogada da SHIS, afirmou em seu depoimento que atribuía a perda pela Empresa das ações de tamanho vulto por questões de mérito, que só atuou no processo 033/88, quando ofereceu o prélio para execução provisória. Confirma que não houve pagamento em duplicidade e que as ações plúrimas eram defendidas pela Procuradoria, onde os processos são conduzidos até a fase de execução. Informou que é reclamante em apenas uma ação de isonomia.

A advogada afirma que no processo 033/88, não ocorreu o questionamento por não ter sido oposto embargos de execução porque só poderia se falar na situação aritmética. A impugnação dos cálculos deveria ter sido interposta em fase anterior, quando o processo estava a cargo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Informou que não houve pagamentos em duplicidade, que assumiu a defesa da Empresa na área trabalhista a partir de 19 de abril de 1991 e que antes atuava na área do contencioso da Justiça comum.

Declarou, ainda, que no processo nº 460/88 houve impugnação dos cálculos, que os embargos de execução, objetivando a conferência aritmética, não foram interpostos por não haver erro.

Depoendo a funcionária ANA LÍGIA COSTA, informou que trabalhava há 14 anos na SHIS; que estava lotada na Seção de Protocolo; que recebia do correio as correspondências e, automaticamente, carimbava-as como recebidas, datando-as. Após esse procedimento, encaminhava à Chefia. Informou que quando não era encontrado o destinatário, a correspondência voltava ao protocolo para devolução ao correio, não existindo protocolo para o correio; que só recebia correspondências e que o processo era entregue ao Sr. Ailton Cassemiro que as recebia e encaminhava. Que não distribuía e nem abria correspondências, além de não retê-las. Informou, ainda, que foi afastada da Seção de Protocolo.

O Chefe da Seção de Serviços Gerais da SHIS, SR. AILTON CASSEMIRO CARDOSO, informou que a funcionária Ana Lígia recebia a correspondência que vinha do correio, inclusive (antigamente) processos. Após, encaminhava ao seu setor, ligando para que fosse mandado o mensageiro. Informou que foi criado um carimbo com data, hora, em razão de atraso de correspondência. Que recebia inúmeras correspondências sem qualquer dizer. Quando era destinada à SHIS, era encaminhada à Presidência não tendo conhecimento do que havia dentro da correspondência. Quando destinada a pessoas que não eram funcionários da SHIS, eram automaticamente devolvidas ao correio pelos próprios mensageiros. Que os documentos que chegavam ao Protocolo poderiam ser recebidos pela funcionária Lígia ou qualquer outra pessoa do Setor. Informou, ainda, que só tomou ciência do extravio de correspondência há acerca de um mês. Só no instante em que iniciou seu depoimento tomou ciência de que se tratava de notificação judicial.

Em depoimento nesta CPI, o DR. JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS declarou que não era Chefe do Serviço Jurídico à época. Que é funcionário da SHIS desde 1974 e que até 1985 exerceu a Chefia do Jurídico. Que não atuou nas ações como advogado nem como reclamante, sendo a defesa de responsabilidade do Procurador do Distrito Federal. Informou que o Departamento Jurídico não tinha idéia do valor das ações, só a Procuradoria Geral do Distrito Federal; que atuaram nas ações os Procuradores Drs. Célio Silva, Raimundo Bandeira e José Bandeira, e não os advogados da SHIS; que deveria ter sido impugnado o valor da causa pelo Dr. Célio Silva.

Tendo sido colocado que não foram encontradas na SHIS as guias de pagamento referente ao depósito recursal (processo nº 460/88), o depoente informou que o mesmo foi feito, tendo a advogada Dra. Ieda Albuquerque interposto recurso em tempo hábil, entretanto, a Secretaria da Junta demorou a anexar o recibo.

Declarou ainda que não houve pagamento em duplicidade; que foi encaminhada à Procuradoria, informação para exclusão de sete empregados cujos nomes constavam em duas reclamações.

Por derradeiro, informou que não houve omissão e que quando os advogados da SHIS vieram a saber da situação do processo 033/88, já estava na fase da penhora.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB

O Dr. LUIZ GRATO DAVID, Chefe do Departamento Jurídico da SAB, informou que o corpo jurídico da Empresa é composto por quatro advogados e, que apesar do número das ações sob a responsabilidade dos advogados (125 ações cíveis, 205 trabalhistas, 200 criminais, mais todo o processo administrativo), a Empresa não tem débitos trabalhistas. Informou que não foi perdido nenhum prazo processual e que a SAB não padece de processo executório, no momento. Que o governo já tinha conhecimento, há muito tempo, de todas as reclamações trabalhistas contra a Empresa.

Na auditoria realizada pelos Procuradores do Distrito Federal, nada foi constatado como irregular, tendo sido os serviços do corpo jurídico considerados satisfatórios.

EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF

Em depoimento prestado nesta CPI, o advogado da EMATER/DF, Dr. FRANCISCO FERREIRA CASTRO FILHO informou que a citada Empresa não possui serviço jurídico estruturado, que se encontrava em disfunção no Plano de Cargos e Salários, pois seu cargo era de Técnico Especializado, e, por ser formado em Direito, passou a exercer a função de advogado da EMATER/DF, sendo que tal irregularidade foi comunicada ao Chefe do Gabinete da Empresa em 1989, assim como ao Presidente, em 1991. Declarou ainda que não contava com apoio técnico e administrativo para exercer sua função na área jurídica e que aceitou a procuração do Dr. Manoel Olímpio, à época Presidente da EMATER/DF, por não ter ninguém para representá-la em Juízo. Que quando se a totalidade das ações trabalhistas são referentes a Planos Econômicos. Informou, ainda, que houve perda de ação por revelia e o prejuízo foi de 1 milhão de cruzeiros.

Declarou que seu pai, Dr. Francisco Ferreira de Castro, Procurador aposentado do GDF, representou a Empresa em Juízo, em homologação de Acordo Judicial, por designo de seu Presidente, quando, por fazer parte da ação, estava impedido de atuar.

Em seu depoimento, o Dr. FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO informou que representou, também, a EMATER/DF quando seu filho esteve de férias e que não recebeu, em momento algum, honorários. Que todas as vezes que atuou recebeu procuração específica. Declarou que as condições em que seu filho trabalhava, eram precárias a tal ponto que não existia uma datilógrafa no setor.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

Em depoimento, o DR. JOAQUIM SAFE CARNEIRO declarou que se encontrava afastado e que ocupava o cargo de advogado da TCB há 22 anos, sendo que nunca defendeu a Empresa em processos trabalhistas e que sua área de atuação era Cível junto às Varas da Fazenda Pública e de assessoria à Chefia. Que tramitava sob sua responsabilidade cerca de 200 processos. Que no processo 468/88, onde são reclamantes 2.162 servidores da TCB, no mês de julho de 1989, preparou e assinou Recurso Ordinário tendo em vista estarem os advogados que atuavam na área ausentes por estarem participando, com o conhecimento superior, de um Congresso no Estado de São Paulo. Ao Recurso Ordinário interposto nesse processo foi negado provimento.

Informou que nos três processos que deram causa ao afastamento (458/88, 651/88 e 1155/88) não participou na defesa em nenhum deles.

O depoente posicionou-se contrário à contratação do escritório de advocacia José Alberto Couto Maciel, opinando que a defesa deveria ser feita pela Procuradoria do GDF. Considerou ilegal a efetivação de tal contrato, além de exorbitantes os seus termos, no que tange aos honorários.

O Dr. Joaquim Safe Carneiro denunciou o fato do atual Diretor Técnico da TCB não ser engenheiro, conforme determinam os Estatutos da Empresa e o Superintendente da TCB, Dr. Abdala Carim Nabut estar em dívida com o fisco.

Dra. SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA, advogada afastada da TCB, ao depor nesta CPI informou que o Serviço Jurídico da TCB atuava na área contenciosa e administrativa, sendo que todos os advogados trabalhavam nas duas áreas. Que foi Chefe do Serviço Jurídico durante 3 anos. Que todos os Governadores do Distrito Federal foram informados da gravidade das ações pelo não cumprimento dos acordos, por vigência de Planos Econômicos editados pelo Governo Federal, sendo que os Tribunais já tinham jurisprudência formada em favor dos trabalhadores.

Afirmou, ainda, que os termos de cada um dos acordos foram estabelecidos pelo governo e que o próprio governo determinou que se os descumprissem, nada mais justo, portanto, que ele determinasse sua linha de defesa.

Declarou que nos processos 468/88 e 1155/88 não realizou nenhum ato jurídico processual, portanto não cometeu nenhuma falha. Que no processo 651/88, e em face da documentação apresentada, fez a contestação, participou da audiência inaugural, de instrução e julgamento, sem cometer qualquer falha jurídico-processual. Impetrou Recurso Ordinário contra sentença condenatória, tendo o TRT confirmado a sentença contra a TCB.

Não coube Recurso de Revista, haja vista a perda do objeto, em face da celebração de Acordo Coletivo, em outubro de 1988, reconhecendo a dívida e concedendo o principal, que foi pago em novembro de 1988, restando, tão somente discutir o cálculo da correção monetária, tendo o perito do Juízo atestado no laudo que o pagamento do principal foi efetivado e a correção monetária é que deveria ser objeto do cálculo e do Laudo Pericial.

Dr. EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA, advogado da TCB há 29 anos, informou em seu depoimento que as ações trabalhistas contra a TCB já eram do conhecimento do Governador Joaquim Roriz, tendo-o alertado da necessidade de negociar. Que nunca praticou ato jurídico no processo em que o Deputado Pedro Celso era parte. Que foi feita pelo jurídico da TCB solicitação ao juiz, de exclusão de 560 empregados, no processo 468/88, tendo em vista ter sido feito acordo quando da rescisão desses empregados.

Declarou que no processo 468/88, compareceu à audiência final do processo quando já havia sido feita a defesa e encerrada a instrução em audiências a qual esteve presente o Dr. Célio Silva. Nada lhe cabia fazer, visto que a Procuradoria-Geral, como Órgão Central do Sistema Jurídico afirmara que

a questão era de direito, já equacionado na defesa feita pelo Dr. Célio Silva.

Interpôs, em prazo hábil, agravo de instrumento, quando da negativa de seguimento do recurso ordinário interposto pelo Dr. Safe Carneiro. O agravo foi conhecido pelo TRT, mas não foi provido.

Constatou-se, através da documentação encaminhada a esta CPI, que no processo 1155/88 o depoente supra fez a defesa da TCB, impugnou 18 reclamantes e participou da audiência inaugural. Informou que a linha de defesa desse processo é idêntica à do 468/88, cuja defesa foi feita pelo Dr. Célio Silva.

Declarou, ainda, que o patrimônio da TCB não cobre o débito trabalhista existente; que essas ações só podem ter como final a negociação; que a TCB serve como órgão que oferece ao governo os dados operacionais confiáveis para a elaboração da planilha de custo e que o governo precisa continuar tendo uma entidade pública para que, se necessário, possa intervir no sistema.

Em depoimento, DR. JONAS FONTENELLE DE CARVALHO informou que ingressou na TCB como advogado em 08 de fevereiro de 1989; quando os três processos em discussão já haviam sido ajuizados e as defesas feitas; que não se encontrava impedido para atuar em nenhum deles; que nunca atuou no processo 651/88; que no processo 468/88, da 1ª JCU, apresentou 02 petições sem influência no mérito.

Declarou que no processo 1155/88 fez a audiência de instrução; apresentou relação de reclamantes que não tinham direitos no processo.

Por derradeiro, expôs que as empresas privadas do setor, não sofrem as consequências desses processos trabalhistas porque fizeram acordo com seus empregados, e que o Governador sabia da situação e poderia ter autorizado acordo entre as partes.

A DRª MARLY DA COSTA declarou nesta CPI não saber o motivo de seu afastamento; que estava na Empresa desde 1º de dezembro de 1988; que não é reclamante; que seu direito de defesa vem sendo negado; que nunca atuou em Juízo ou fora dele nos processos 468/88, 1155/88 e 651/88.

A depoente informou que o trabalho do Serviço Jurídico era impecável e em respeito à legislação. Que as empresas privadas fizeram acordo com seus empregados e as do governo não. Que o Superintendente da TCB, Dr. Abdala Carim Nabut, não conseguia vislumbrar as limitações legais.

Todos os advogados da TCB informaram que foram afastados do cargo que ocupavam e que ingressaram com ações em Juízo contra o Governador do Distrito Federal, o Secretário de Transportes, o Chefe do Gabinete Civil e o Superintendente da TCB.

Informaram, outrossim, que nunca foram ouvidos em qualquer comissão criada para esse fim. Agradeceram a oportunidade dada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal de prestarem informações que pudessem elucidar as denúncias feitas pelo Governador do Distrito Federal.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA

Em seu depoimento nesta CPI, o Dr. RAUL QUEIROZ informou que era advogado da CEASA há 11 anos, que atuava basicamente nas ações trabalhistas e na área cível; que se encontrava afastado de suas funções; que não dispunha de material humano e técnico; que não havia cópia dos processos no arquivo; que somente em fevereiro ou março deste ano foi designada pelo atual Presidente da empresa, Dr. Manoel Olímpio, uma secretária para o jurídico, a fim de formar um arquivo e atender o serviço de secretaria; que todas as ações da CEASA foram defendidas por ele; que não era parte em nenhuma ação contra a empresa.

Declarou que os processos trabalhistas decorreram do descumprimento de Acordos Coletivos motivado pela política econômica do Governo Federal; que não foi autorizado pelo GDF o acordo com os empregados, mas o foi em relação à SAB em idêntica situação; que em 1989 o valor do débito se equiparava a dois lotes e que atualmente, esses lotes correspondem a 5% do valor do débito; que essas causas são indefensáveis.

Informou ainda não ter controle físico das ações, mas os prazos eram cumpridos e as audiências eram feitas, sendo que fez comunicação por escrito à Presidência relatando as dificuldades do setor.

O DR. CÉLIO SILVA, Procurador do Distrito Federal, informou que atuou em processos da SHIS e TCB, sendo que sua atuação se limitou à fixação dos pontos de direito; que o acompanhamento dos processos era feito pelos departamentos jurídicos das estatais.

Declarou que, na TCB, a Procuradoria foi designada para proceder a defesa de dois processos em agosto de 1988; que em seguida se aposentou, não tomando ciência do andamento dos processos, razão pela qual, após agosto de 1988, não poderia fornecer à CPI informações sobre os processos de causas trabalhistas.

O depoente informou que até agosto de 1988, nunca houve qualquer dissídio por parte do Departamento Jurídico de órgãos estatais. Com o tempo, a quantidade de reclamações trabalhistas foi se multiplicando. A Procuradoria, em 1989, resolveu não mais assumir o patrocínio das causas das estatais. Os jurídicos é que deveriam se defender, em razão do acúmulo de serviço na Procuradoria, sendo que a mesma só atuaria quando houvesse impedimento dos advogados.

O Dr. Célio Silva, especificamente em relação à SHIS, demonstrou uma certa preocupação quanto à demora no recebimento das notificações e exigiu que estas fossem entregues diretamente a ele.

Ainda com relação à SHIS e à TCB, informou que de 1986 em diante o problema maior foi devido às mudanças introduzidas pela política econômica (Planos Cruzado, Cruzado I, Verão e Bresser).

No processo nº 033/88 SHIS, que envolvia 218 reclamantes, a Procuradoria fez a contestação atendo-se à matéria decorreram ou de acordos firmados e não cumpridos ou em consequência de planos econômicos.

O Dr. Célio Silva declarou ainda que atuou nos processos da SHIS e TCB somente até a primeira audiência, em 1988.

O DR. JOÃO BARBOSA DE SOUSA FILHO, advogado de Servidores da SHIS, se recusou a prestar esclarecimentos, tendo vindo depor nesta CPI em obediência ao Art. 330 do Código Penal, Capítulo II "Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral". Não respondeu às perguntas elaboradas pela Comissão, invocando a proibição expressa na Lei nº 4.215, de 24 de julho de 1963, art. 84, inciso XVI, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil: "E dever do advogado recusar-se a depor sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte", e o art. 133 da Constituição Federal: "O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

O DR. CÉLIO AFONSO ALMEIDA, ex-Procurador-Geral do Distrito Federal, exerceu esta função no período de 14/10/88 a 19/01/91. Informou que não trabalhou pessoalmente na defesa de processos trabalhistas, entretanto, a Procuradoria-Geral o fez; que o de número 033/88, da SHIS, foi defendido pelo Dr. Célio Silva, à época Procurador de carreira; que não poderia responder a questões objetivas sobre ele, e, que existia mais de uma centena de ações em que o Distrito Federal foi vencido e vencedor.

O DR. RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA informou ser Procurador do Distrito Federal desde 1979, tendo atuado em processos da SHIS, especialmente o de número 033/88, o processo já estava na fase de Segunda Instância, fez o Recurso de Revista e ofereceu Embargos de Declaração ao TST. Expôs que nem sempre o administrador está consciente de um problema jurídico, entre tanto, um problema jurídico pode ser originário de atos administrativos, já que o Serviço Jurídico não tem poder de mando ou de gestão.

O DR. JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO, Procurador do Distrito Federal desde 1988, é lotado na Primeira Sub-Procuradoria-Geral. Informou que sua participação no processo 033/88 foi apenas a interposição de um Agravo de Instrumento para que o Recurso de Revista subisse ao TST. O agravo não foi conhecido porque a procuração dada pela SHIS à sua pessoa não tinha firma reconhecida. Entretanto, foi um equívoco da Secretaria que, na hora de trasladar as peças, deixou de fotocopiar o verso da procuração. O Dr. Raimundo Bandeira interpôs Embargo Declaratório e o Tribunal reconsiderou, conheceu do agravo e negou provimento. Informou que no processo 033/88, todos os recursos foram feitos, deixando de ser conhecidos, mas não por perda de prazo, e, sim em razão do valor da alçada, do valor da causa. A matéria foi conduzida no sentido da constitucionalidade, quando não importa o valor da causa.

Sobre o procedimento do Governo do Distrito Federal ao levar ao conhecimento público fatos que não tinham sido apurados por via administrativa, declarou que apesar de não querer emitir sua opinião, não sabia se a metodologia havia sido correta, que as pessoas seriam honestas e competentes até que se provasse o contrário, que antes de se afirmar que uma pessoa tenha agido com negligência, com imprudência ou com má fé, achava que primeiro deveria ser apurado.

O DR. ABDALA CARIM NABUT, Superintendente da TCB, declarou que ao assumir a TCB não tinha conhecimento de que a situação referente ao passivo trabalhista fosse de tamanho vultoso. Para atuar na defesa desses processos decidiu contratar o escritório de Advocacia Maciel. Sobre essa contratação, informou que no dia 18 de março de 1991, houve uma solicitação, por aquele escritório, para outorga de procuração, com o fim especial de promover estudos dos processos em curso e formular proposta de honorários; que em relação aos honorários ficou decidido o valor de 6 milhões de cruzeiros para a defesa das 3 ações, mais 5% de êxito sobre a diferença a menor alcançada.

Informou que os argumentos legais nos quais se respaldou para contratar o Escritório de Advocacia José Couto Maciel foram a emergência e o Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, datado de 10 de abril de 1991, autorizando a contratação, já que os advogados da TCB estavam impedidos de atuar e não havia Procuradores suficientes para defender a TCB. Expôs que o contrato com o escritório de advocacia foi realizado no dia 11 de abril de 1991.

O Superintendente da TCB declarou saber ser desnecessária a Procuração, nos processos trabalhistas, para o advogado ter acesso aos autos. Quanto à outorga de Procuração ao advogado José Alberto Couto Maciel, com amplos e especiais poderes, antes mesmo de havê-lo contratado, informou não ter saber jurídico suficiente para avaliar estar certa ou errada tal atitude.

Sobre o processo que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública e Certidão Cartorial emitida em 3 de abril de 1991, citando sua pessoa como devedora, disse tratar-se de ação contra a firma Camar Empreendimentos Imobiliários Ltda, da qual é sócio, estando o débito totalmente pago, conforme comunicado da 4ª Vara da Fazenda Pública.

Declarou o depoente que não houve pré-julgamento; em momento algum se acusaram pessoas, não foi essa a intenção do Governo. O que se pretendia era utilizar todos os meios possíveis, todas as instâncias, na área da Justiça, para melhor verificação do montante do débito.

O DR. PAULO MASCARENHAS BORGES, advogado do Sindicato dos Rodoviários, informou que tentou negociar com o Governo do Distrito Federal antes mesmo de ajuizar a reclamatória dos 2161 empregados da TCB; que após ajuizada a ação tentou por inúmeras vezes a conciliação; que às vésperas do assunto ganhar conotação de escândalo, voltou a insistir na negociação com o Chefe do Gabinete Civil, Dr. José Roberto Arruda, não tendo logrado êxito; que a culpa dessas ações terem chegado ao valor em que se encontram decorre da intransigência do Governo.

Declarou que no momento em que os advogados da TCB passaram a atuar, o Juiz já havia encerrado a prova, restando portanto, a matéria de direito. Que o escritório de advocacia Maciel juntou documentos em Juízo aumentando o percentual de 76% encontrado pelos Peritos, para 135,2%; que o processo 468/88 teve sua origem no descumprimento de um Acordo firmado em 1985, em função da edição do Plano Cruzado; que o Dr. Célio Silva fez a defesa do processo mantendo a causa com o valor da alçada, ou seja, não caberia recurso.

O Dr. Paulo Mascarenhas afirmou que continua aberto a um acordo entre as partes.

O DR. JOSE MILTON FERREIRA, Procurador-Geral do Distrito Federal, nomeado dia 02 de janeiro de 1991, informou que a Procuradoria atuou na fase inicial nas ações maiores: uma da TCB e outra da SHIS.

Na ação da TCB, o processo retornou à Empresa depois de apresentada a contestação pelo Dr. Célio Silva. O Dr. Safe Carneiro interpôs Recurso Ordinário que, conhecido, não foi provido à falta de alçada. Não tendo prosperado o recurso, houve um Agravo de Instrumento, sem êxito.

Informou que objetivando fazer um levantamento sobre o passivo trabalhista devido pelo Governo do Distrito Federal, foi criada uma Comissão na Procuradoria-Geral, a qual iniciou seus levantamentos na EMATER, CEASA e SHIS. Considerando que a situação da TCB era premente, foi necessário adotar providências urgentes, e, já que impossibilitada a Procuradoria de fazê-lo, foram contratados os serviços de um escritório de advocacia.

Expôs que no processo 033/88, da SHIS, a Procuradoria não ofereceu Embargos à execução porque a comunicação processual não foi encaminhada pela SHIS à Procuradoria. Houve um desvio de correspondência e o Procurador não tomou ciência.

Declarou que as causas trabalhistas em andamento derivam dos planos econômicos editados sucessivamente no País a partir do ano de 1986; que a Justiça Trabalhista entende que os Planos não respeitaram o direito adquirido, o ato jurídico perfeito; que existe um número muito maior de reclamações ajuizadas, em função dos Planos Econômicos, com êxito para os Trabalhadores, do que o inverso.

Em depoimento, o DR. JOSE RENATO RIELLA, Secretário do Trabalho do Governo do Distrito Federal, relatou que desde janeiro acompanhava a crise do transporte rodoviário. Que quando o Dr. Abdala Carim Nabut assumiu a TCB, esta tinha a garagem penhorada e uma dívida de 150 milhões de cruzeiros, além do passivo trabalhista, sendo que o maior chegava a 4, 5 bilhões de cruzeiros. Que a Direção da TCB decidiu contratar um escritório de advocacia, tendo em vista todos os advogados da TCB estarem impedidos. O serviço jurídico discordou dos termos contratuais.

Nas empresas SHIS, EMATER e CEASA percebeu que os processos trabalhistas haviam sido decididos em 1ª Instância, sem que os jurídicos das empresas buscassem uma forma dos mesmos subirem a outras Instâncias.

Opiñou que a melhor posição, a mais sensata é a busca da negociação entre as partes. Que o governo reconhece que em todas as ações a Justiça tem dado ganho de causa aos trabalhadores, mas considerou que elas foram mal conduzidas.

Declarou que na EMATER o advogado mostrou desconhecimento da gravidade das ações trabalhistas. Na CEASA, o advogado não possuía registro dos trabalhos jurídicos realizados.

O DR. MARCELO PERRUPATO E SILVA, Secretário dos Transportes do Governo do Distrito Federal, ao prestar depoimento informou que tendo em vista a situação preocupante da TCB, tentou negociar, dentro do Plano de Cargos e Salários, a diluição do valor da indenização, dividindo-o em parcelas.

Declarou que, informado pelo Escritório de Advocacia Maciel, reproduziu para a imprensa ser o Deputado Pedro Celso autor da ação referente aos 24 milhões de cruzeiros, sendo que a importância em questão teria sido paga anteriormente e dada como liquidada, em função do acordo celebrado. Oportunamente, soube que o nome do Deputado Pedro Celso constava na qualidade de representante do Sindicato e não se referia à pessoa dele individualmente.

No que tange à requisição do Dr. Edmundo para prestar serviços na Câmara, informou que a mesma foi encaminhada e tramitou dentro do governo como outra qualquer.

Sobre a documentação, anexada na Ação Recisória, pela Advocacia Maciele que aumenta o percentual para 135,2%, elevando o valor da dívida que a TCB tem para com seus empregados, declarou que se isso for de Justiça, e a Justiça assim o decidir, será pago.

Informou que na sua opinião a TCB deve recorrer, utilizando o direito de defesa, até a última Instância.

O DR. JOSE ROBERTO ARRUDA, Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, declarou ter o assunto relativo aos passivos trabalhistas das empresas chegado ao seu conhecimento através do Dr. José Renato Riella e, mais tarde, pelos próprios dirigentes das empresas. Foi, então, constituída uma auditoria coordenada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, em alguns casos, pelas próprias direções das empresas que contrataram serviços especializados. Essa auditoria apresentou indicadores de falhas nos processos administrativos. Em decorrência, o Governador do Distrito Federal constituiu Comissões de Inquérito para apuração dos fatos. Neste momento, encerrou a participação do Gabinete Civil no episódio.

Sobre a indagação de que não teria sido mais conveniente apurar as irregularidades primeiro e afastar os advogados de suas funções depois, Dr. José Roberto Arruda declarou que essa decisão foi tomada pelo dirigente da empresa. Informou que as causas trabalhistas tiveram origem em descumprimento de acordo, em decorrência de sucessivas leis salariais.

Declarou serem infundadas as afirmações feitas pelo Dr. Paulo Mascarenhas, em relação à Advocacia Maciel, no que tange ao aumento do percentual de 76% para 135,2%. Que esse percentual de 135,2% já teria sido pago e que seria isso que o advogado Maciel queria provar.

Informou ser contrário a celebração de acordos para diminuir o valor dos débitos. Que eles só devem ser feitos quando houver decisão de última Instância, quando não houver mais direito de apelação.

Considerou que foram encontrados erros profissionais pela Comissão de Inquérito, erros esses que, na verdade, podem ser debitados à falha de estrutura da empresa, como é o caso da CEASA.

Quando contestado de que nota da imprensa citara que os advogados dos departamentos jurídicos das empresas do governo foram afastados por determinação do Governador Joaquim Roriz e não pelos dirigentes das empresas, declarou ter sido a notícia veiculada erroneamente.

Perguntado por que o Governador do Distrito Federal nomeou o Senhor Abdala Carim Nabut para Superintendente da TCB, sendo ele devedor do fisco e tendo sido acionado judicialmente, além de ter demonstrado, em seu depoimento, desconhecimen-

to dos princípios elementares da administração pública, demonstrando risco à preservação do patrimônio público, o Chefe do Gabinete Civil respondeu que quem ganha a eleição nomeia seus administradores.

O Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, advogado contratado pela TCB, em seu depoimento relatou que foi convidado pelo Dr. Abdala Carim Nabut para defender três processos trabalhistas da TCB. Solicitou ao Superintendente uma procuração para estudos e constatou que dois dos processos estavam em fase de execução e o outro em fase de instrução. Disse da viabilidade de sua contratação. Foram discutidos os honorários.

Informou à Comissão que não é necessária procuração para verificar processos trabalhistas, mas um dos processos tem 24 volumes e para retirá-lo era necessário o mandato. Após estudos, considerou viável a defesa. Fez a contratação com a TCB e atuou nos três processos em andamento.

No processo 468/88, verificou que havia possibilidade de modificar o cálculo feito em razão da prescrição bienal, solicitou a exclusão de mais de quinhentos reclamantes que já haviam feito acordo na Justiça, verificou que mais de mil empregados não tinham procuração nos autos, o sindicato não atuou como substituto processual, alegando que não poderia ser parte na ação, portanto, inexistindo o direito. Constatou que o gatilho salarial pedido, de 20%, já estava pago, fazendo a juntada da folha de pagamento.

Informou que o processo 1155/88 estava em fase de instrução, aguardando sentença.

Declarou que o terceiro processo, 651/88, estava em fase de execução; que sustentou na Ação Recisória que o valor de 20% do gatilho não é devido porque o acordo nada estabeleceu sobre isso. Ponderou que os processos têm possibilidade de êxito parcial.

Esclareceu que no seu contrato com a TCB há pró-labore inicial; que não conhece as regras do Estado, conhece as suas; que sua procuração é padrão.

Declarou que fez juntada de documento para provar que se todo o acordo fosse calculado, não passaria de 135% que já estavam pagos.

Em relação às datas contraditórias, de sua procuração, autorização pela Procuradoria-Geral e atuação nos processos, nada declarou.

Em seu depoimento, o Deputado PEDRO CELSO considerou a importância de fazer um relato sobre a chamada "devassa nos serviços jurídicos" de vários órgãos, a qual foi objeto de uma campanha irresponsável e sensacionalista por parte do Governo do Distrito Federal, veiculada em todos os jornais, numa tentativa de denegrir a sua imagem e a de advogados que labutam no serviço público.

Relatou que no dia 12 de maio de 1991, o Governador Joaquim Roriz se reuniu com todo o seu Secretariado, a fim de fazer uma avaliação dos primeiros quatro meses de governo. Foram dadas declarações à imprensa acusando a sua pessoa, que teria ganho da TCB indenização trabalhista no valor de 24 milhões de cruzeiros, em razão de negligência proposital do advogado Edmundo Adriano de Mello Baptista, que estaria sendo requisitado para Câmara Legislativa a seu pedido. Na realidade, a reclamação trabalhista (processo nº 651/88 - 10ª JCU) era de todos os funcionários da TCB, sendo que a ele caberá, apenas, uma pequena parte correspondente ao cargo que ocupava de auxiliar técnico de almoxarifado. Quanto à requisição do advogado Edmundo, a mesma foi negada, em 21/03/91, pelo Senhor Carim Nabut, sendo que o mesmo não atuou como advogado da TCB, no processo 651/88; informou que a reclamatória de 24 milhões de cruzeiros é referente a correção monetária das URPs de abril e maio de 1988, sendo que o recibo do principal encontra-se no processo. A informação passada para a imprensa foi que a reclamatória era repetição de outra já paga, e que os recibos dos valores pagos pela TCB teriam desaparecido do processo; relatou que as ações coletivas e plurimas patrocinadas

pelo Sindicato, no total de 04 (quatro), são contra perdas salariais decorrentes de inconstitucionais pacotes econômicos do Governo Federal. A jurisprudência favorável ao ganho dessas reclamações é pacífica nas diversas instâncias dos Tribunais deste País; informou ainda que move ação popular contra a diretoria da TCB e que o contrato com a Advocacia Maciel constituiria dano ao patrimônio público. E que na ação popular tenta exatamente contra a dilapidação. Achou desnecessário a contratação da Advocacia Maciel, pois quem deveria proceder a defesa seria a Procuradoria do Distrito Federal; a chamada devassa que o GDF estaria promovendo nos departamentos jurídicos recaiu sobre o corpo jurídico da TCB, cujos advogados foram sumariamente afastados de suas funções. Que a sua denúncia, da Tribuna, de que o Dr. Abdala Carim Nabut tentara comprar ônibus sem licitação, impediu essa manobra; relatou que, inconformado com as atitudes do Governador e de alguns de seus Secretários, ingressou com queixa crime junto ao Superior Tribunal de Justiça contra Joaquim Roriz, Marcelo Perrupato, José Roberto Arruda e Abdala Carim Nabut, por injúria, calúnia e difamação, cumuladas com crime de imprensa; informou que a Comissão instituída pelo Governo do Distrito Federal, não apresentou nenhum resultado, o mesmo podendo se dizer da Comissão instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, pela Portaria GAB/PRG/ nº 39 de 22.04.91.

O parecer do Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Túlio Egito Coelho, e demais conselheiros da seccional do Distrito Federal, não aponta infrações ético-disciplinares pelos advogados da TCB. A OAB realizou em suas dependências a sessão pública de desagravo dos advogados da empresa; que o Chefe do Gabinete Civil, Dr. José Roberto Arruda tivera contatos com o Presidente da OAB/DF, Doutor Esdras Dantas e que este lhe havia dito que os trabalhos da Ordem só seriam concluídos após apuração do Inquérito feito pelo GDF. Tal informação não é verdadeira, pois em audiência com o Presidente da OAB, ele desmentiu a afirmação do Chefe do Gabinete Civil.

O depoente exibiu vídeo da referida sessão de desagravo que contém pronunciamentos dos desagravados da TCB.

Relatou-nos que espera da CPI uma apuração de toda a verdade, que ela tenha o vigor necessário para pedir as punições dos faltosos, e onde houver pessoas que foram indevidamente caluniadas se possa constatar a verdade. Que as ações da TCB estão sendo proteladas, e o Sindicato deflagrou junto aos trabalhadores uma campanha para que a TCB salde as dívidas trabalhistas, porque quanto mais retardadas forem, os valores serão a cada dia majorados, comprometendo os cofres públicos; e o dinheiro público vai ser mais uma vez usado de forma incorreta.

Informou que conhece toda estrutura da TCB, pois seu pai trabalhou na empresa. Quanto ao fato de ter convidado o Dr. Edmundo para Assessor na Câmara Legislativa, não vê nada de estranho. O papel do Sindicato de ter defendido os advogados não foi algo tão eloquente, não foi como a imprensa noticiou de forma maldosa, que os trabalhadores teriam feito uma greve contra a devassa, a greve em defesa dos advogados. Em nenhum momento isso foi veiculado nas assembleias ou no Sindicato. Que participou de todas as negociações. Na assembleia de aprovação de pauta de reivindicações dos trabalhadores, o que se pedia era o afastamento do Doutor Abdala Carim Nabut, por considerá-lo despreparado. Quanto à conduta moral e ética do Doutor Edmundo, não tem nada para falar, é um homem com 29 anos de vida pública, e com uma ficha funcional irrepreensível. Os advogados da TCB entraram com ação rescisória indireta, e não sendo o Doutor Edmundo optante do Fundo de Garantia, a sua indenização será em dobro.

CONCLUSOES ESPECIFICAS

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS

A conclusão específica desta CPI quanto à Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS - aponta para dois fatos relevantes:

1) O quadro da Empresa é extremamente grave, em face do passivo trabalhista que excede o seu patrimônio. Tal situação resulta dos Processos 460/88 - 10ª JCY e 033 - 8ª JCY.

A esta CPI incumbe sugerir uma análise criteriosa, técnica e urgente no sentido de profundas mudanças gerenciais e administrativas na Empresa, sem o que ela estará inviabilizada, com prejuízos graves para o Erário e para os contribuintes.

2) Os passivos da Empresa resultaram, acima de tudo, de planos econômicos e de acordo não cumpridos. Entretanto, há que se destacar que a SHIS poderia ter tido defesa mais eficaz, que impedisse que o passivo atingisse montante tão expressivo. As deficiências apuradas por esta CPI apontam menos para culpa do Departamento Jurídico, e mais para o descalabro administrativo. Assim, a responsabilidade incumbe acima de tudo às Diretorias anteriores da Empresa, que permitiram o avultamento dos débitos.

Na apuração de responsabilidades individuais esta CPI conclui:

a) Que o Dr. CELIO SILVA, Procurador do Distrito Federal e patrocinador da defesa da Empresa no processo 460/88 - 10ª JCY atuou de forma correta e tempestiva, estando eximido de responsabilidades;

b) Que o Dr. CELIO SOUZA, também Procurador do Distrito Federal e patrono da SHIS no processo 033/88 - 8ª JCY - atuou corretamente não havendo imputação que se lhe possa fazer;

c) Que a Dra. IEDA ALBUQUERQUE, que advogou pela SHIS na fase de liquidação de sentença e que ofertou em garantia - o próprio imóvel sede da Empresa - em face da Execução, também não cabe imputação de omissão, desídia ou negligência. Quando atuou, fê-lo corretamente e ao ofertar garantia, só o fez em decorrência de ordem da Direção da Empresa, de forma clara.

d) Que ao Senhor Dr. LEOPOLDO CHAVES, cuja única participação no episódio foi a de ter assumido a chefia do Departamento Jurídico da SHIS em 19 de abril de 1991, não se pode responsabilizar por fatos ocorridos muito antes de suas ações junto à Empresa;

e) Que ao Sr. AILTON CASSEMIRO CARDOSO, sob cuja responsabilidade estavam o recebimento e distribuição de documentos dirigidos à Empresa, cabe responsabilizar diretamente pela danosa perda de prazo do Processo 033/88. Embora responsável direto pela perda de prazo, o Sr. AILTON CASSEMIRO, ressalte-se, era parte de uma estrutura administrativa e gerencial que, essa sim, tem responsabilidades inequívocas e cabais pela situação pré-falimentar a que conduziu a SHIS. Responsável, pois, o Senhor Ailton, a quem incumbia o Protocolo, por danos à Empresa;

f) A Sra. ANA LÍGIA COSTA, esta CPI não imputa responsabilidade por extravio de documentos e perda de prazo. Não se caracterizou que a funcionária fosse a única a receber e distribuir correspondência, e ela não demonstrou em momento algum que tivesse preparo bastante para avaliar o grau de importância ou de urgência daquilo que lhe chegava às mãos, e que a ela, como subalterna de limitados conhecimentos, incumbia apenas distribuir mecanicamente.

Desta forma, pretender apresentar a funcionária ANA LÍGIA COSTA como causadora principal do dano ocorrido à SHIS é responsabilizar o elo mais frágil e menos significativo da corrente de comando. Os seus superiores - no Protocolo, especificamente, e na Direção da Empresa - esses sim, tem a responsabilidade final.

g) Ao Dr. JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO, Procurador do Distrito Federal, não se pode imputar responsabilidade, à luz do apurado por esta CPI

h) Ao Dr. RAIMUNDO BANDEIRA ROCHA, Procurador do Distrito Federal, também não se imputa responsabilidade, em face da apuração documental e testemunhal efetuada;

i) Ao Dr. CÉLIO AFONSO ALMEIDA, também não cabe responsabilidade pela situação da empresa.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB

A atuação dos advogados da SAB foi satisfatória, em especial a do Chefe do Departamento Jurídico, Dr. LUIZ GRATO DAVID. Não foi constatada nenhuma irregularidade, sendo que a Empresa não sofre de processo executório. Houve demonstração do exercício da advocacia preventiva e de administração responsável, o que vem a explicar a solidez e a boa situação da Sociedade.

EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF.

O DR. FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO FILHO, no exercício de suas funções, teve atuação negligente, causando graves prejuízos à Empresa. Seu desempenho foi considerado deficiente ao deixar de apresentar contestação em reclamatória trabalhista, de interpor recursos cabíveis, além de não ter adotado outros procedimentos jurídicos necessários ao acompanhamento dos feitos. (Doc. nº 12-A)

Deixou de contestar reclamatória trabalhista: Processo nº 1430/90 - 2ª JCJ;

Apresentou intempestivamente recursos: Processos nºs 1489 - 7ª JCJ, 1634/90 - 1ª JCJ;

Deixou de interpor RO: Processos nºs 1160/89 - 3ª JCJ, 1986/90 - 8ª JCJ, 1774/88 - 4ª JCJ, 1421/90 - 6ª JCJ.

Não fez o preparo, acarretando deserção: Processos nºs 1158/89 - 9ª JCJ e 1159/88 - 6ª JCJ.

Cabe ressaltar as condições precárias em que exercia suas funções, e a total falta de estrutura técnica e administrativa a que se sujeitava.

Deve ser apurada a responsabilidade da administração, no exercício de seu poder de gerência. A empresa não tinha uma estrutura administrativa adequada para o desempenho do serviço jurídico, sendo que sua direção não se preocupou em corrigir essa falha.

As duas últimas diretorias incumbem responsabilidade por haverem se omitido, não procurando sanar as deficiências existentes na Empresa como um todo.

Cabe acentuar a responsabilidade da direção da EMATER/DF, não apenas por se conformar em conduzir uma empresa pública sem a assistência de um departamento jurídico minimamente estruturado, mas, principalmente, ao delegar poderes de representação em juízo ao DR. FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, sem contrato, e para defender causa em que seu filho, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO FILHO, era parte interessada na ação.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

As conclusões desta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, são:

1) De que a Empresa apresenta sérios problemas econômico-financeiros, decorrentes não apenas do seu vultoso passivo trabalhista, mas também da peculiaridade de ser uma prestadora de serviços públicos essenciais - transporte coletivo - o que a obrigou a assumir, no passado, linhas deficitárias e onerosas.

Esta CPI alerta para a necessidade urgente de uma reestruturação da TCB, para que a Empresa possa voltar a desfrutar de condições sólidas.

2) Os passivos trabalhistas da TCB resultaram exclusivamente de descumprimento de acordos coletivos celebrados entre Empresa e Sindicato. Resta evidente que o descumprimento de tais acordos não é de responsabilidade exclusiva dos seus dirigentes, já que os depoimentos e a documentação analisadas apontam para o fato de que, por mais de uma vez, diretores e o próprio corpo jurídico mostraram ao Executivo o risco que a TCB corria ao descumprir os Acordos que firmara. (Doc nº 04 23-dringatios- 12, 17, 18, 19, 20 e 73 -acessórios-)

Acresce que, à luz da processualística, procurou-se identificar:

a) se os advogados teriam deixado de informar à direção da Empresa e ao Executivo a gravidade das ações;

b) se nos processos 468, 651 e 1155/88, houve omissão ao deixarem os advogados de fazer a juntada de fichas de controle de pagamentos dos empregados da TCB aos Autos;

c) se haveria o Jurídico deixado de excluir reclamantes;

d) se teria o corpo jurídico perdido prazos;

As quatro questões levantadas quanto ao Jurídico não se sustentam à luz da análise fundamental.

Primeiro, porque há comprovação de que o Jurídico não deixou de informar à Direção da TCB e o Executivo das questões trabalhistas. (Doc. nº 23)

Segundo, a imputação de que houve negligência (pela não exclusão e pela falta de juntada) é descabida à luz da boa técnica processual. Tal medida seria cabível em momento adequado - a contestação - que não foi praticado pelos advogados, mas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. E mais; a juntada, que poderia ter sido feita, não foi solicitada à TCB pela defesa, que optou por atacar o direito, e entendeu desnecessária a juntada.

Terceiro, não houve perda de prazos comprovável à luz dos documentos e depoimentos.

Aliás, tal entendimento não é apenas desta CPI, mas também, o do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, Doutor José Milton Ferreira:

"as causas trabalhistas em andamento derivam dos planos econômicos editados sucessivamente no País, a partir de 1986, que a justiça trabalhista entende que o Planos não respeitaram o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, que existe num número muito maior de reclamações ajuizadas, em função dos Planos Econômicos, com êxito para os trabalhadores, do que o inverso" (Depoimento).

Quanto às responsabilidades individuais, específicas, esta CPI conclui:

a) Não há responsabilidade a se imputar ao DR. JOAQUIM SAFE CARNEIRO, advogado do corpo jurídico da TCB, já que, ao longo de 22 anos na Empresa, o Dr. Safe desempenhou suas funções de forma correta e responsável. Sua atuação não era junto à Justiça trabalhista, e sua única intervenção foi a interposição de RO (processo 468/88) conhecido e não provido (Doc. 56, 57 e 58);

b) A DRª. SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA não se pode atribuir responsabilidade pelo passivo trabalhista da TCB. Não atuou nos processos 468 e 1155/88, e no Processo 651/88 participou da contestação e da audiência inaugural da instrução e do julgamento, sem falhas processuais e sem perda de prazos. Interpôs RO que não prosperou, à luz do entendimento do colendo Tribunal Regional do Trabalho;

c) Ao DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELO BAPTISTA também não se podem imputar responsabilidades pelo avultar do passivo. Aqui com senso de responsabilidade ao alertar para a neces

sidade de negociações (Doc. 73). Atuou corretamente ao agra-
var de instrumento o RO interposto (Proc. 468/88), conhecido
e não provido;

No processo 1155/88, defendeu a Empresa utilizando-se da linha adotada pelo insigne Dr. Célio Silva em processo idêntico (468/88). Foi cauteloso ao ampliar sua linha de defesa, ao invocar a cláusula "rebus sic stantibus" (teoria da imprevisibilidade) e da impugnação do valor da causa. Neste processo a atuação do Dr. Edmundo foi vitoriosa;

d) Ao Dr. JONAS FONTENELLE DE CARVALHO, por haver ingressado na TCB em fevereiro de 1989 e por não haver atuado de forma relevante em nenhum dos processos - 1155, 468 e 651 / 88, não se pode responsabilizá-lo pelo passivo da TCB.

e) A DRª MARLY DA COSTA, por não haver atuado em nenhum dos processos de monta - 468, 651 e 1155/88, não há o que se imputar. (Doc nº 17, 16 e 15);

f) Ao DR. CELIO SILVA, digno Procurador do Distrito Federal à época, não há o que imputar, nem há como responsabilizá-lo pela sucumbência da TCB nas lides em que patrocinou sua defesa. A sua linha de defesa no Processo 468/88 ateve-se a atacar direito, sem questionar matéria de fato. Até a época, o entendimento dos Tribunais era sensível a essa linha de defesa. Entretanto, a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, houve mudança no entendimento das Cortes e a defesa exclusiva de direitos (pela prescrição) deixou de ser contemplada. Eis que, portanto, não há que questionar quanto à sua atuação. Ao concordar com a substituição processual no 468/88 agiu de conformidade com a processualística. (Doc. nº 46)

g) Ao DR. ABDALA CARIM NABUT não há que se responsabilizar pelo passivo, cuja origem remonta a período muito anterior ao de sua nomeação para a Superintendência. Seu depoimento confirma que o passivo era conhecido não apenas por ele, como pelo próprio Executivo. (Doc. nº).

A sua atuação ao contratar a Advocacia Maciel, foi precipitada, sendo questionável na forma, já que às empresas públicas não é recomendável outorgarem mandato com plenos e especiais poderes sem contratação firmada previamente. (Doc. nº 28) Este, o reparo que se deve fazer à sua atuação. Acresça o fato de que incorreu em erro ao afirmar que a totalidade dos advogados da Empresa estava impedida, o que não corresponde à realidade. (Depoimentos dos advogados)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA

Ficou constatado que o único advogado da Ceasa, DR. RAUL QUEIROZ, não tinha controle material do andamento dos processos sob o seu patrocínio. Houve perda de prazo, falta de contestação em ações e não foram alegadas duplicidades de reclamantes. Sua atuação foi considerada ineficiente. (Doc. nº 78)

Deixou de alegar duplicidade de reclamantes nos processos nºs 478/88 - 3ª JCJ e 279/88 - 2ª JCJ; 893/88 - 8ª JCJ e 1724 - 6ª JCJ.

Apresentou Recurso Ordinário intempestivamente no processo nº 2117/89 - 6ª JCJ.

Não houve interposição de Recurso Ordinário processo nº 1060/90 - 1ª JCJ.

Não apresentou Embargos no processo nº 535/88-2ª JCJ.

Ao aceitar as péssimas condições de trabalho que lhe eram oferecidas, demonstrou falta de senso profissional.

Vale ressaltar a responsabilidade da Direção da Empresa no exercício de seu gerenciamento, por total desconhecimento das ações em curso, e por não oferecer condições adequadas de trabalho.

CONCLUSÕES FINAIS

1 - AS AÇÕES TRABALHISTAS RESULTAM, PRINCIPALMENTE, DE SUCESSIVOS PLANOS ECONÔMICOS E DO DESCUMPRIMENTO DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.

A análise documental e testemunhal leva esta CPI a concluir que os dois grandes fatores que originaram os passivos das Empresas investigadas são:

a) Os sucessivos Planos Econômicos do Governo Federal, pela ordem: Cruzado I, Cruzado II, Bresser, Verão, Plano Collor I e II;

b) Acordos firmados entre patronal e obreiro, que foram descumpridos não por vontade das partes, mas pela super-veniência dos referidos Planos Econômicos.

Ao comprovar de forma cabal e irresponsável a conclusão desta CPI, levantou-se que, até 1985, nenhuma dessas empresas fora reclamada em ações plúrimas ou vultosas. Até então, os serviços jurídicos das empresas se resumiam a contestar, e via de regra, a acordar em ações individuais, tal como é prática correta e usual na Justiça do Trabalho com qualquer empresa privada.

A partir de 1986 e com maior incidência em 1988, não é simples fruto de casualidade que as ações se tivessem tornado ao mesmo tempo plúrimas e vultosas. A conclusão é clara: as guinadas e voltas de uma economia ciclôtmica geraram o confronto entre empresa e servidores.

2 - OS PASSIVOS TRABALHISTAS NÃO RESULTAM EXCLUSIVAMENTE DO DESEMPENHO DOS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS.

A segunda conclusão da CPI das Causas Trabalhistas é que as Empresas Públicas do Distrito Federal precisam ser objeto de análises cuidadosas, profundas e urgentes. As suas condições, na sua grande maioria, são preocupantes. Em quase todas elas, encontram-se deficiências e falhas, em grau maior ou menor, tais como:

- excesso de funcionários em algumas;
- falta de pessoal qualificado, em outras;
- a direção das empresas tem sido nomeada por critérios que nem sempre são os desejáveis; os da competência, do preparo, do rigor com o dinheiro público;
- a utilização das empresas como fatores de composições políticas, que nem sempre resultam em gestões eficientes;
- passivos trabalhistas vultosos em grande parte delas, levando à provável inviabilidade ou ao inevitável prejuízo a ser coberto pelo Governo do Distrito Federal.

3 - A DEFESA DAS EMPRESAS DIFICILMENTE PODERIA TER PROSPERADO, MESMO EM CONDIÇÕES IDEAIS, PELAS CONCLUSÕES ANTERIORES, E TENDO EM VISTA:

a) Que as decisões dos Tribunais, conforme comprovam documentos (Doc nº 01) e testemunhos de depoentes têm sido, via de regra, favoráveis aos reclamantes em ações da mesma natureza, consoante pacífica jurisprudência de todos os Tribunais.

b) Que a falta de estrutura administrativa das Empresas Públicas, em alguns casos, é de tal significância que

houve episódios em que a ausência de notificação tempestiva à Procuradoria Geral do Distrito Federal prejudicou o curso de defesa da Empresa. Assim, há que se concluir que a Direção das Empresas, por omissão, tem responsabilidades claras quanto à sucumbência em algumas lides e que atribuir falhas de caráter administrativo e gerencial, exclusivamente, aos Departamentos Jurídicos é **agredir a verdade e escamotear justiça**;

c) **Que à Procuradoria Geral do Distrito Federal não se pode imputar responsabilidade** pelos passivos investigados. Quando a t u o u sempre o fez tempestivamente e com correção profissional.

Acresça que a linha de defesa da Procuradoria, principalmente no que concerne aos processos da SHIS e TCB foi caracteristicamente uma linha de defesa do Estado, pugnano por contestar direitos e não por combater fatos. A esta CPI não compete analisar e julgar argumentos jurídicos, que só ao profissional incumbem. O que se constatou foi que a argumentação tendendo a negar direitos sucumbiu nas sentenças de primeira instância, impossibilitando recursos a instâncias superiores. Este risco profissional existe em qualquer situação de litigância. Ainda mais que o entendimento dos Tribunais, em face da CF/88, deixou de acolher o que à época parecia ser uma linha de atuação eficiente.

d) **Que a ação dos advogados esteve sempre condicionada a fatores pré-determinados.** Em casos como o da SHIS e da TCB, a linha de defesa estava decidida no momento em que a Procuradoria contestou a inicial. Dali em diante, não restou mais aos advogados das empresas senão prosseguir na linha de contestação, que não era mais possível mudar.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2786

Aos 07 dias do mês de novembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2785.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 017/91, da Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, comunicando que reassumiu, ontem, as funções de seu cargo, após gozo de férias.

A seguir, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu as boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, todos externando alegria pelo seu retorno ao convívio do Tribunal. A Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

Por fim, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO continua convocado, agora, em substituição ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, afastado por motivo de férias.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2503/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WADJÓ DA COSTA GOMIDE.- O Tribunal, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1743/88 - Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 042/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento: a) do citado aditivo; b) do resultado da determinação plenária de 07/05/91; c) dos documentos de fls. 381-563, analisados na 6a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; d) do Ofício nº 719/90-AUD/PRES e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 719/90; II) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 3 do referido voto, fls. 790; III) ordenar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins alvitrados no item 4 do mesmo voto.

PROCESSO Nº 3803/88 - Aposentadoria da servidora DJANI RA NUNES BANDEIRA;

PROCESSO Nº 0870/89 - Aposentadoria do servidor AURINO BERNARDINO DE SENA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 4095/91 - NE nº 315/91-GAG e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar ao Gabinete do Governador que observe, doravante, a classificação correta da despesa, a nível de subprojeto ou subatividade.

PROCESSO Nº 4876/91 - NE nº 773/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5462/91 - NE nº 847/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5282/91 - NE nº 478/91-GAG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5407/91 - NE nº 801/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5585/91 - NE nº 252/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 5584/91 - NE nº 211/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 5586/91 - NE nº 247/91-STb e outras;

PROCESSO Nº 5592/91 - NE nº 182/91-STb e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5595/91 - NE nº 205/91-STb e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à Secretaria do Trabalho do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a observância dos artigos 31, § 1º, e 33 do Decreto nº 10.996/88, no tocante às Notas de Empenho de nºs 205 e 208/91.

PROCESSO Nº 6173/91 - Contratos nºs 269 a 273/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 6174/91 - Contratos nºs 274 a 278/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 1580/91 - Contrato nº 2246/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora NORBERTO ODEBRECHT S/A, objetivando a construção de 02 (dois) reservató-

rios de Água Tratada, em Taguatinga. Aos autos juntou-se requerimento da mencionada construtora solicitando reconsideração da decisão da Corte prolatada na Sessão Ordinária nº 2771, de 12/09/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, acolhendo a proposta do Ministério Público, decidiu: a) deixar de acolher o recurso de fls. 317/321 e anexos, por não se enquadrar a recorrente na acepção de interessada, constante do art. 59 da Lei nº 91/90; b) rever as decisões de 16/04/91 e 12/09/91 para, à vista dos novos e relevantes fatos e elementos, não constantes do processo quando daquelas apreciações, acolher a reconstrução com aproveitamento de processo licitatório, reconhecendo-se a regularidade do citado ajuste, observadas as restrições contidas na alínea seguinte; c) à vista do contido no documento DT nº 040/91, fls. 455-459, inserto no Processo nº 1579/91, solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a utilização do critério "pro-rata" para correção dos preços propostos no período de 15 a 31/01/91, uma vez que a inflação do mês de janeiro foi considerada com a aplicação do índice de variação do INPC do referido mês, bem como providencie a alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de nº 2246/91, para indicar expressamente quais os índices que serão considerados na medição da "variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados", para efeito de reajustamento dos preços contratados.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0812/89 - Aposentadoria do servidor FRAN CISCO ALVES DE OLIVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 2630/89 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração Regional de Brazlândia, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas, autorizando a expedição da competente provisão de quitação ao Dr. JOSÉ TOBIAS DE RESENDE.

PROCESSO Nº 3714/89 (apenso: Proc. nº 101.002863/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Bem Estar do Menor - CEBEM Pe. Primo Scossolino.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da mencionada tomada de contas especial; b) considerando as razões apresentadas no referido voto, autorizar o arquivamento dos autos; c) dar ciência desta decisão à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para as providências de praxe; d) devolver o processo à 2ª Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea d) do mesmo voto, fls. 34.

PROCESSO Nº 3958/90 - Tomada de contas do ordenador de despesas e demais responsáveis do Instituto de Saúde do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas, determinando a expedição das providências de quitação aos Senhores MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA, DAVID JOSÉ COIMBRA, EDNA FIGUEIREDO DA COSTA, GERSON SOUZA FILHO e VERÔNICA GONÇALVES DA SILVA.

PROCESSO Nº 4505/90 - Desconstituição do ato da aposentadoria da servidora NILMA DE OLIVEIRA AQUINO.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, no uso de "sua competência genérica para conferir a legalidade das despesas públicas", tomou conhecimento da portaria de 08/08/90, bem como da desconstituição ex tunc da aposentadoria de que se trata. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0703/91 - NE nº 001/91-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3040/91 - NE nº 218/91-PRGDF e outras.- O Tribunal determinou diligência preliminar para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 30.

PROCESSO Nº 5065/91 - NE nº 437/91-GAG e outras;

PROCESSO Nº 5281/91 - NE nº 414/91-GAG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 5812/91 - NE nº 182/91-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar à Administração Regional de Brasília que observe o prazo regimental fixado no inciso II do art. 112 do Regimento Interno.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3810/90 - Resultados de inspeção especial levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, em atendimento à determinação plenária do dia 16/08/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício de nº 171/PRES/FCDF, determinou o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1419/91 - NE nº 299/91-IDR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho de nºs 299 a 308 e 314 e 315/91; b) considerar irregular as despesas relativas às Notas de Empenho de nºs 311/91 - por ter sido classificada incorretamente no Elemento de Despesa 3.1.3.1 -, 312, 313 e 383/91 - por terem consignado como credor o próprio órgão emissor; c) conceder ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, junto a esta Corte, a regularização das despesas relativas às notas de empenho mencionadas no item anterior.

PROCESSO Nº 2504/91 - Contrato nº 001/91 e outros ajustes, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e diversos. Aos autos juntou-se o Ofício nº 846/91-GAB, através do qual aquela Autarquia comunicou que não dispunha de meios para indicar o responsável pelas irregularidades apontadas no Ofício GP de nº 1542/91, razão pela qual providenciou a abertura de sindicância com o objetivo de apurar os fatos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da diligência determinada através do mencionado Ofício GP nº 1542/91, recebido pelo DETRAN-DF em 18/09/91.

PROCESSO Nº 2872/91 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA EUCIA GONÇALVES DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 3088/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2261/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerando cumprida a determinação plenária do dia 20/08/91, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 4905/91 - NE nº 162/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 5284/91 - NE nº 165/91-PRGDF e outras;

PROCESSO Nº 5464/91 - NE nº 832/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5339/91 - NE nº 293/91-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano circunstanciados esclarecimentos sobre os motivos da classificação orçamentária das despesas relativas

às Notas de Empenho de nºs 293 e 296/91 na rubrica 4.1.1.0-03, uma vez que as mesmas, aparentemente, se referem à operação de crédito.

PROCESSO Nº 5461/91 - NE nº 852/91-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 5623/91 - NE nº 1065/91-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 5624/91 - NE nº 1068/91-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 5638/91 - NE nº 1011/91-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 5639/91 - NE nº 1025/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3545/87 (apenso: Processo nº 2202/87) - Tomadas de contas especiais realizadas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Gerência de Transportes e Equipamentos - Processo SLU nº 094.001870/87.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento destas contas, até o recebimento da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 2923/88; b) devolver os autos à la. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados nas alíneas b e c do referido voto, fls. 367.

PROCESSO Nº 1702/88 - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2923/88 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Gerência de Transportes e Equipamentos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (Processo SLU nº 094.001186/88).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 407/91-GS/SLU, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1124/91; b) determinar ao SLU que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta à Corte a tomada de contas especial referida no Ofício nº 012/91-GAB/SLU; c) recomendar à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal que, nas diligências ordenadas pelo seu Departamento de Auditoria, passem a ser assinados prazos para atendimento, atentando para o estabelecido no art. 158 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 3142/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO PONTES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2183/89 - Aposentadoria do servidor VALENTIN MIGUEL DE PAULA;

PROCESSO Nº 3426/89 - Aposentadoria do servidor JAIME PIRES.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3574/91 - Contratos de nºs 003 a 006/91 celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 6187/91 - Contrato nº 007/91 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes.

PROCESSO Nº 4315/91 - NE nº 256/91-SEPLAN e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5449/91 - NE nº 295/91-SEPLAN e outras;
PROCESSO Nº 5606/91 - NE nº 284/91-DETUR;
PROCESSO Nº 5721/91 - NE nº 1392/91-DPC/SEA e outras;
PROCESSO Nº 5723/91 - NE nº 1404/91-DPC/SEA e outras;
PROCESSO Nº 5724/91 - NE nº 1410/91-DPC/SEA e outras;
PROCESSO Nº 5725/91 - NE nº 1415/91-DPC/SEA e outras;
PROCESSO Nº 5726/91 - NE nº 1421/91-DPC/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5456/91 - NE nº 352/91-SEA e outras;
PROCESSO Nº 5739/91 - NE nº 969/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6664/91, com o Ofício nº 583/91-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão e remessa à Secretaria da Fazenda da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Complexo Escolar "B" de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 15; b) considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; c) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal a exata observância das normas a que se referem os artigos 152 e 158 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos artigos 181 e 182 do mesmo Regimento.

PROCESSO Nº 6665/91, com o Ofício nº 594/91-PR, através do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita e justifica nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Apoio Social.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 01 a 07, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo previsto no art. 158 do Regimento Interno, devendo a entidade observar o disposto nos artigos 156 e 157 do mesmo Regimento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1003/89 - Aposentadoria do servidor HUMBERTO CERVEIRA CAVALCANTE.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1286/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, verificado no Serviço Médico e Odontológico do Departamento Administrativo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 273/91-GAB/FZ, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 530/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2481/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens. Aos autos juntou-se requerimento do servidor aposentado REGINALDO BARROS MIRANDA, pelo qual, a par de informar que adquirira, em 04/09/91, através da Associação Geral de Policiais Cíveis da SSP-DF, bens similares aos extravaviados, os quais ser-lhe-ão entregues no prazo de noventa dias, a contar da data da aquisição, solicita prorrogação de prazo para que possa promover a reposição devida.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado pedido e do documento que o acompanha, fls. 120, conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) determinar a baixa do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. *

PROCESSO Nº 3272/89 (apensos: Procs. nºs 061.042410 e 061.030475/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Obstétrico do Hospital Regional de Ceilândia;

PROCESSO Nº 3448/90 (apenso: Proc. nº 072.000063/90) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua propriedade.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0372/90 (apensos: Procs. de nºs 1406/86 e 030.011209/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelas irregularidades detectadas por ocasião da realização da tomada de contas do Almoarifado Central daquela Secretaria, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 089/91, à vista dos termos do Ofício nº 093/91-GAB/SEA e dos documentos que o acompanham; b) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 66-68, 71-72 e 74-80 para, no mérito, acolhê-las apenas parcialmente; c) ter por irregulares estas contas, em face da responsabilidade que resultou emergente dos autos, atribuindo aos servidores MANOEL MARCOS PEREIRA, AGNALDO CARDOSO ABDON e ANTÔNIO IZIDRO NETO o ônus pelo ressarcimento sólido do débito apurado no processo; d) autorizar a Secretaria de Administração do Distrito Federal a proceder à averbação, para fins de desconto sob a forma parcelada, do valor do débito que está sendo atribuído aos Srs. MANOEL MARCOS PEREIRA e AGNALDO CARDOSO ABDON, desde que atualizado o saldo remanescente a cada parcela; e) observado o prazo para recursos, determinar a notificação do Sr. ANTÔNIO IZIDRO NETO para, em 30 (trinta) dias, recolher solidariamente com os outros servidores nominados na alínea anterior, a importância correspondente ao débito apurado nos autos, devidamente atualizado na forma da decisão normativa desta Corte.

PROCESSO Nº 3593/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas e responsáveis por dinheiros e valores do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento destas contas até que se conheça o resultado final das tomadas de contas especiais tratadas nos Processos de nºs 3425 e 1083/87, bem como a apreciação final do conteúdo da inspeção GIPLAN/89 - Processo nº 2776/89; b) ordenar a baixa do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5199/90 - Atas das 258a. a 262a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da PROFLOA S/A - Florestamento e Reflorestamento.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à PROFLOA os termos do Ofício GP nº 807/91; b) determinar a baixa dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2752/91 - NE nº 018/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 2775/91 - NE nº 189/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 3848/91 - NE nº 059/91-RA-IX e outras;

PROCESSO Nº 4316/91 - NE nº 141/91-PRGDF e outras;

PROCESSO Nº 5286/91 - NE nº 167/91-PRGDF e outras;

PROCESSO Nº 5420/91 - NE nº 093/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 5457/91 - NE nº 269/91-SDU e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3976/91 - NE nº 038/91-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar corre

ta a classificação das despesas - exceto quanto à NE nº 223/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 30.

PROCESSO Nº 3994/91 - NE nº 170/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 4892/91 - NE nº 138/91-IEMA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4076/91 - Contratos de nºs 035 e 037/91 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados a justos; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a FHDF encaminhe os elementos exigidos no art. 33 do Decreto local nº 10996/88, em relação aos mencionados pactos, em face da dispensa e da inexigibilidade de licitação invocadas; c) determinar a baixa dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5416/91 - NE nº 305/91-SDU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 20 (vinte) dias para que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano justifique, comprovando-as se for o caso, as razões de não ter sido realizado licitação para a despesa de que trata a citada nota de empenho.

PROCESSO Nº 5910/91, com o Ofício nº 613/91-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita e justifica prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelos fatos noticiados no Processo nº 101.000734/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3467/88 - Aposentadoria da servidora JOSE FINA CÂNDIDA LOPES;

PROCESSO Nº 3829/88 - Aposentadoria do servidor ATAÍDE PEREIRA DE SALES;

PROCESSO Nº 0012/89 - Aposentadoria do servidor VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1640/89 - Retificação dos proventos da aposentadoria da servidora HEMICÊNIA MARIA DE BARROS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a retificação.

PROCESSO Nº 3341/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MILTON CARVALHO DO NASCIMENTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3715/90 (apenso: Proc. nº 075.000145/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidade pela quebra de estoque ocorrida no MM-10, constatada no Inventário de Mercadorias realizado no dia 09/07/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ordenar a citação do servidor nominado a fls. 22 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 22.

PROCESSO Nº 0406/91 (apenso: Proc. nº 075.000262/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidade sobre o pagamento suple

mentar de imposto de renda da SAB, referente ao exercício de 1988, ano-base de 1987.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da citada TCE, considerando-a regular e concluída; b) ter por regulares as contas dos servidores nominados na alínea b do referido voto, fls. 26, determinando a baixa em sua responsabilidade; c) autorizar a devolução do processo apenso à SAB; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0888/91.- NE nº 001/91-IDR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho relacionados no item II do referido voto, fls. 27-28; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no mesmo voto, fls. 28.

PROCESSO Nº 0889/91 - NE nº 021/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 0890/91 - NE nº 038/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 0891/91 - NE nº 055/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 4891/91 - NE nº 125/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4893/91 - NE nº 145/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4894/91 - NE nº 150/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4895/91 - NE nº 130/91-IEMA e outras;

PROCESSO Nº 4896/91 - NE nº 117/91-IEMA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1677/91 - NE nº 077/91-PRG-DF e outras;

PROCESSO Nº 5450/91 - NE nº 335/91-SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, rejeitando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3852/91 - NE nº 134/91-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto às Notas de Empenho de nºs 141, 147, 155, 157, 158 e 159/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item IV do referido voto, fls. 27-28.

PROCESSO Nº 4177/91 - Contratos de nºs 014 e 015/91 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos citados ajustes; b) fazer à CODEPLAN a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 15.

PROCESSO Nº 5069/91 - NE nº 454/91-GAG.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 5605/91 - NE nº 272/91-DETUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 14; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 19; c) fazer ao Departamento de Turismo a recomendação indicada no item IV do mesmo voto.

Nada mais havendo a tratar, às 17:40 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
LINCOLN PINTO DA LUZ

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB LICENÇA PRÉVIA

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para Ampliação da Estação Elevatória e Linha de Recalque RDN-RCP Taguatinga/Ceilândia, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Brasília, 25 de novembro de 1991
ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/91-CL/SLU

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 30 de dezembro de 1991, na sala de Reunião da Comissão de Licitação, na Sede do SLU, nº SEP-SUL - Quadra 702, Bloco "A" - Edifício LEX - 2º andar receberá propostas para contratação da execução dos Serviços de Administração, Operação e Manutenção da Usina Central de Tratamento de Lixo - UCTL, em Ceilândia-DF.

Cópia do Edital poderá ser adquirida no endereço mencionado, mediante pagamento de Cr\$ 20.000,00.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

JORGE ROBERTO FERREIRA
Superintendente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/91 - TERRACAP

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos objetivando a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para o Bairro Águas Claras da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, por empreitada por preço global.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/12/91

HORÁRIO: 15:00 h.

EDITAL: À disposição dos interessados na sala 09 (Subsolo) do Edifício Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Brasília, 26 de novembro de 1991

VALQUÍRIO CARLOS IRMÃO
Comissão Permanente de Licitações de Obras
e Serviços de Engenharia

(Dias 26 e 27)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NOVACAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"AVISO"

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a Tomada de Preços abaixo, que será realizada na Sala de Licitação, no Edifício Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília - Distrito Federal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 194/91 - CPL/PRES-MAT.

- Para aquisição de SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, COM 100 LITROS DE CAPACIDADE, COM ESPESURA DE 12 MICRONS E COR VERDE.

DATA: 12.12.91
HORÁRIO: 09:00 horas
VALOR DO EDITAL Cr\$ 3.449,00

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL,
Brasília, 26 de novembro de 1991

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE
ATIVIDADES RODOVIÁRIAS – ÁREA TECNOLOGIA
RODOVIÁRIA – ESPECIALIDADE III**

EDITAL Nº 238/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital nº 100/91-IDR, publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 1991, e nº 217/91-IDR, publicado no DODF nº 212, de 28.10.91, torna público que:

Ficam excluídos os candidatos, abaixo relacionados, do Curso de Formação – Etapa II, por não terem atingido o percentual de 80% (oitenta por cento) de frequência, conforme dispõe a letra “a” do subitem 4.2 do Edital nº 217/91-IDR.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
10217	JOSÉ VILAS BÔAS DE OLIVEIRA
10913	DILSON DA SILVA
823-S	GILBERTO DE OLIVEIRA
553	BENÍCIO FERREIRA DE AGUIAR
30351	CELSO SOARES COSTA

Brasília, 25 de novembro de 1991.

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO

EDITAL Nº 104/91-CL-SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS (MICROCOMPUTADOR, MOUSE, IMPRESSORA, ETC) – CLASSES: 5702 e 9736

DATA: 16.12.91 – HORÁRIO: 14:30 horas

EDITAL Nº 105/91-CL-SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL (CADEIRAS, CLAVIVULÁRIO, MESAS, ETC) – CLASSES: 6801, 6802, 6803, 6804 e 6805

DATA: 16.12.91 – HORÁRIO: 16:30 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal torna público que nas datas e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que tratam os Editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 25 de novembro de 1991.

SÉRGIO MARTINS LONGO
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS
Nº 037/91-CPL/SSP, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXPEDIENTE E ENSINO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

ABERTURA: Dia 18 de dezembro de 1991, às 09h30min.

AVISO DE EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS

Nº 038/91-CPL/SSP, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

ABERTURA: Dia 19 de dezembro de 1991, às 09h30min.

**AVISO DE EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS
Nº 039/91-CPL/SSP, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CINEMATOGRAFIA E FOTOGRAFIA PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

ABERTURA: Dia 20 de dezembro de 1991, às 09h30min.

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação 1º andar Edifício-Sede da SSP-SAIN Bl. A, Tels.: (061) 321-2740 – 314-8277 – TELEX 1460 – FAX 314-8314.

EDITAL: Cópias do Edital e anexos, encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente, ou através dos telefones retrocitados.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1991.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE
Presidente da CPL/SSP

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL**

CONCURSO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFOPM/92

AVISO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 010/91-PMDF, publicado no DODF nº 189, de 25 de setembro de 1991, AVISA: que os candidatos (masculinos e femininos) aprovados na Etapa I – Exame de Conhecimentos Escolares, deverão comparecer à Diretoria de Pessoal (DP-5), às 08:00 horas, de 31 de novembro de 1991, para tomar conhecimento do calendário de realização da Etapa II – Exame de Aptidão Física, prevista para o referido Concurso.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1991

HUGO COSTA – CEL QOPM
Diretor de Pessoal

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO

EDITAL Nº 066/91-CPL-PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHAS E MOTORES DE POPA – CLASSE: 7104

DATA: 16.12.91 – HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL: DAL – SAI/SO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público para conhecimento dos interessados que, na data horário e local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento de material, objeto desta licitação.

Outrossim, comunico que fica sem efeito o Aviso publicado no DODF, nº 227, de 18 de novembro de 1991, por ter saído com incorreção.

Os interessados em adquirir cópia do presente Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no SAI/SO, Anexo I do QCG, sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1991.
IROS GRACIE — Ten Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 031/91

AVISO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEFENSAS PARA PROTEÇÃO RODOVIÁRIA.

ABERTURA: 13 de dezembro de 1991, às 10:00 horas.

HABILITAÇÃO: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL FORNECIDO PELA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DA SEA/GDF, CLASSE 1801 OU PELO DNER, ATIVIDADE 99.00.8.

RECURSOS: PROJETO DER 1.107 — RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. FT-00 NV.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, 2º andar do Edifício Sede do DER-DF, Bloco "C", Setor de Áreas Isoladas Norte, mediante o recolhimento de Cr\$ 7.000,00, no Serviço de Tesouraria, no térreo no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 26 de novembro de 1991

PAULO CARDOZO
Comissão de Licitação
— Presidente —

**SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/91

AVISO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRIPÊS PARA TEODOLITOS E NÍVEIS, MIRA DE BARRA, TEODOLITOS, DISTANCIOMETRO, NÍVEIS, E RECEPTOR REMOTO.

ABERTURA: 13 de dezembro de 1991, às 17:00 horas.

HABILITAÇÃO: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL FORNECIDO PELA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DA SEA/GDF, CLASSE 5305 E 6604.

RECURSOS: PROJETO DER 1.095 — REEQUIPAMENTO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DER-DF. FT. 000 NV.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, 2º andar do Edifício Sede do DER-DF, Bloco "C", Setor de Áreas Isoladas Norte, mediante o recolhimento de Cr\$ 20.000,00, no Serviço de Tesouraria, no térreo no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 26 de novembro de 1991

PAULO CARDOZO
Comissão de Licitação
— Presidente —

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ALTERAÇÃO

Avisamos aos Senhores interessados em participar das Tomadas de Preços nºs 253, 254, 255 e 256/91 com abertura prevista para o dia 03.12.91 e Tomadas de Preços nºs 257 e 258/91 com abertura prevista para o dia 10.12.91, que as mesmas sofreram alterações no Edital.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B"-60, Sala 340, no horário das 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 1991.
ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-
SEMATEC**

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, convida a todos os interessados para a audiência pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo RIMA para a implantação de empreendimento imobiliário na Região Administrativa de Sobradinho de propriedade da IRFASA S/A CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12.12.91

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: AUDITÓRIO DA SHIS — SCS Qd. 06, Ed. Sede da SHIS, 6º andar.

Informa, ainda, que o EIA/RIMA está à disposição do público para consulta nesta Secretaria, localizada no 14º andar do Edifício anexo do Palácio do Buri-ti, 1.424 no horário das 14:00 às 18:00 horas.

WASHINGTON NOVAES
Secretário

(Dias: 25, 26 e 27)

(DAR-Cr\$ 47.812,50)

**SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91-RA-IV, PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA AMPLIFICADORA E REDUTORA, A SER INSTALADA NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

DATA: 17.12.91 — HORÁRIO: 16:00 HORAS.

A Administração Regional-RA-IV torna público que na data e horário acima indicados, na Sala de Reuniões do Edifício Sede da Administração Regional de Brazlândia, reunir-se-á a Comissão de Licitação para recebimento da documentação e proposta.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral-DAG, no horário de 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Brazlândia-DF, 21 de novembro de 1991.

REGINA MARIA DE PAIVA BARROS
Diretora da DAG RA-IV

(Dias: 25, 26 e 27)

**SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91-RA-IV, PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA, CONSERTOS E REPAROS EM MÁQUINAS DE DATILOGRAFIA DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MÁQUINAS DE CALCULAR E MIMÉOGRAFO ELÉTRICO, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

DATA: 18.12.91 — HORÁRIO: 14:00 HORAS.

A Administração Regional de Brazlândia-RA-IV torna público que na data e horário acima indicados, na Sala de Reuniões do Edifício Sede da Administração Regional de Brazlândia, reunir-se-á a Comissão de Licitação para recebimento da documentação e proposta.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral-DAG, no horário de 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Brazlândia-DF, 22 de novembro de 1991.

REGINA MARIA DE PAIVA BARROS
Diretora da DAG RA-IV

(Dias: 25, 26 e 27)

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/91-RA-IV, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUENTINHA, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

DATA: 21.12.91 – HORÁRIO: 15:00 HORAS.

A Administração Regional de Brazlândia-RA-IV torna público que na data e horário acima indicados, na Sala de Reuniões do Edifício Sede da Administração Regional de Brazlândia, reunir-se-á a Comissão de Licitação para recebimento da documentação e proposta.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral-DAG, no horário de 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Brazlândia-DF, 22 de novembro de 1991.

REGINA MARIA DE PAIVA BARROS
Diretora da DAG RA-IV

(Dias: 25, 26 e 27)

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMP/11ª RM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO REGIONAL**

1. O Presidente da Comissão de Licitação Regional nomeada pelo Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar, comunica que serão realizadas três Tomadas de Preços, a de nº 016/91 para aquisição de gêneros alimentícios diversos, a de nº 17/91 para aquisição de pescado congelado e a de nº 18/91 para serviço de transporte frigorificado.

2. **DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** Dia 10 de dezembro de 1991.

3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Edital nº 016/91 às 09:00 h de 11.12.91, Edital nº 17/91 às 09:00 h de 12.12.91 e Edital nº 18/91 às 09:00 h de 13.12.91.

4. Cada Edital poderá ser adquirido por Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de 08:30 às 12:00 h., de segunda a sexta-feira na Comissão de Licitação – Ed. Ministério do Exército – Esplanada dos Ministérios – 3º And – CMP/11ª RM.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1991.

PEDRO SILVEIRA LUND-Cel Cav
Presidente/CLR

(Dias: 25, 26 e 27)

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3.024/91

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de impermeabilização das áreas de jardins do Ed. Anexo do MEFP/DF, bem como das caixas d'água, cobertura da Casa de Máquinas, rufos do telhado e recuperação das esquadrias do subsolo do Bloco "K" ambos localizados na Esplanada dos Ministérios, conforme especificações técnicas constante no ANEXO 1 do presente Edital.

ABERTURA: DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1991, às 10:00 horas.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 816, 8º andar do Edifício Órgãos Regionais deste Ministério, localizado no SAS Qd. 03, Bl. "O", em Brasília-DF, até uma hora antes de sua abertura e a documentação e proposta serão recebidas na sala 815 do citado edifício – fone (061) 314-2866 e 314-2871.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1991.

Delegacia de Administração do MEFP/DF
Comissão Permanente de Licitação

CONCEIÇÃO DE M. M. SOUZA
Presidente

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-04**

AVISO DE EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 026/91
PROCESSO NÚMERO 0995/91**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS – realizará no dia 12 de dezembro de 1991, às 09:00 horas, Tomada de Preços, tendo por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de informática. A presente Tomada de Preços será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema Telebrás, publicada no DOU de 05.10.88, com as alterações aprovadas no DOU de 22.09.89, 24.09.90 e 16.08.91. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS – SAS Q. 06 – Bloco H – 4º andar – Brasília-DF – Fone: (061) 215-2543.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1991

MARIA IDA ASSUNÇÃO XAVIER ALVES
Coordenadora da Comissão de Licitação Especial

FIEP – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES

EDITAL

A FIEP – Federação Interestadual das Escolas Particulares, nos termos do art. 2º, I, do ATO/GP/TST/Nº 246/90, publicado no D.J. de 20.09.90 e republicado no D.J. de 11.10.90, torna público que às 9:00 horas do dia 14.11.90, em sua sede, sito no SEPS-EQS 714/914, Bloco A, sala 413, Brasília-DF, a Diretoria desta Federação, convocada por EDITAL publicado nos Diários Oficiais do Distrito Federal e dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, respectivamente em 11.11.91, 11.11.91 e 11.11.91, e devidamente autorizada pela assembléia do Conselho de Representantes da Federação, realizada em 13.11.91, reuniu-se e escolheu as LISTAS TRÍPLICES a serem apresentadas pela FIEP, destinadas ao preenchimento dos cargos de JUIZ CLASSISTA TITULAR e respectivo SUPLENTE, representante dos Empregadores, para o triênio 1992 a 1995, no Tribunal do Trabalho da 10ª Região, ambas compostas pelos seus Diretores Jaime Martins Zveiter e Aloísio Otávio Pacheco de Brito e pelo Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal, Oswaldo Luiz Saenger, todos sindicalizados com mais de 02 (dois) anos de exercício da atividade econômica.

Brasília, 14 de novembro de 1991

JAIME MARTINS ZVEITER
– Presidente –

(DAR Cr\$ 20.625,00)

CLUBE PRIMAVERA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória Executiva do Clube Primavera, através do seu presidente, com os poderes que lhe atribuiu a assembléia geral extraordinária realizada no dia 29 de agosto de 1991, convoca todos os associados para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de dezembro de 1991, das 08 horas às 18 horas, na sede social, situada na QSC 17, área especial – Taguatinga-DF, para elegerem os poderes do Clube.

Taguatinga-DF, 26 de novembro de 1991

WILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

(DAR Cr\$ 10.312,50)

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 91/032

OBJETO: Fornecimento de garrações de água mineral.

ABERTURA: 13.12.91, às 10:00 horas.

VALOR/EDITAL: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

LOCAL DE REALIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília-DF.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1991.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BENEDITO APARECIDO DAMASCENO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o não comparecimento, a não comprovação de dados e ao não atendimento ao critério de tempo de serviço, de 21 (vinte e um) candidatos classificados na relação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 11.11.91, a Secretaria de Administração do Distrito Federal, através da Sociedade de Habitações de Interesse Social LTDA - SHIS, convoca os candidatos subsequentes de classificação, relação anexa, para aquisição de apartamentos de 01 (um) quarto, em construção no Guará I, relativos ao Programa de Valorização do Servidor, para comparecerem nos dias 02 e 03/12/91, no Edifício Sede da SHIS, sito à quadra 06, Bloco "A", 19 andar, Divisão Imobiliária, no Setor Comercial Sul, horário comercial, a fim de iniciarem os procedimentos de habilitação à aquisição de imóvel.

O interessado deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

- 1 - Certidão de Casamento ou Nascimento, se solteiro.
- 2 - Certidão de Sentença de Separação, se for o caso.
- 3 - Certidão de Nascimento dos dependentes, se houver.
- 4 - Cédulas de identidade (casal).
- 5 - CPF (casal).
- 6 - Declaração funcional original, individual e de outros membros da família, se for o caso, constando tempo de serviço e remuneração.

O candidato classificado deverá assinar na SHIS a Declaração Negativa de Imóvel declarando não possuir ou haver possuído nos últimos 5 anos imóvel no Distrito Federal e apresentar posteriormente originais das Certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis. Deverá, ainda, pagar as taxas para formalização do processo e contrato, bem como sinal de compra do imóvel.

Os candidatos convocados, que não se apresentarem nas datas aprazadas, serão considerados desistentes e eliminada a sua convocação.

A classificação dos candidatos obedeceu rigorosamente o critério de tempo de serviço e a ordem decrescente de data de admissão no Governo do Distrito Federal.

Os dados declarados e não comprovados, eliminarão o candidato classificado, determinando a convocação de candidato subsequente.

Alertamos que os servidores convocados no DODF do dia 11.11.91, que não formalizarem a aquisição do imóvel na SHIS, serão considerados desistentes pelo que fica sua convocação cancelada.

Brasília, 26 de novembro de 1991.

ELIABETE TARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

NELSON JOSÉ FILIPPELLI
Presidente da SHIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

CONCEICAO DE MARIA FARIA BERNARDEI	03813-
DIONE DA CUNHA E SILVA PEREIRA	03835-0
GELDINILDES RIBEIRO BRITO	03932-2
GILSON PINTO	06571-8
JORGE DOS REIS FARIAS	04038-
JOSE GOMES DA SILVA	04074-6
JULIETA ALVES PASSOS	05146-
JURACI ALVES DAS CHAGAS	02155-5
MARIA MARROCOS PONTES	05344-9
MARLENE ESTEBAM DANTAS CALHEIROS	03332-4
MOISES DE OLIVEIRA BRAGA	09591-5
ONDINA TARCIA DE CASTRO	03488-
SENIA SOARES FARIAS	12468-7

"GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL"
S.D.U. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"A V I S O"

TOMADA DE PREÇOS Nº 195/91 - CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DO LANÇAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DE SOBRADINHO II - DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 1991, na Sala de Licitações, no 19 andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP., situada no Setor de Áreas Públicas - Lote "B", em Brasília - DF.

O custo do Edital é de Cr\$ 25.024,00 (VINTE E CINCO MIL E VINTE QUATRO CRUZEIROS) e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

NESTE VALOR NÃO ESTÃO INCLUSOS OS PREÇOS DE CÓPIAS DOS PROJETOS.

Brasília-DF., 26 de novembro de 1991.

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
Presidente da CPL.

/jfg

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE
BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS - FSS/DF

AVISO Nº 171/91 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 159/91 - IDR, publicado no DODF nº 166 de 26/08/91, comunica que:

a) O resultado da Prova Escrita Objetiva - Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do IDR.

b) Os recursos deverão ser autuados na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR, nos dias 28 e 29/11/91, no horário das 13h 30min às 17h 30min.

Brasília, 26 de novembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente - IDR

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
ACACIO SILVA CAMPOS	03687-0
ADELIA VILAR DANTAS	06152-5
ALMIR CAVALCANTE COUTINHO	10723-9
ALTINO NUNES DE OLIVEIRA	20209-6
ALVACELI ALBUQUERQUE BRAGA	46292-
ANA MORAES MAITO	06909-4
AURELICE BEZERRA ARAGAO	04713-9
CLEO AMERICO DA SILVA	00095-7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 239 /91 - IDR

Fica convocado o candidato, relacionado a seguir, aprovado e classificado no Concurso Público para o Cargo de Analista de Atividades Rodoviárias - Área Administração Geral - Especialidade III - Edital Normativo nº 027/91 - IDR - DODF nº 031 de 15/02/91 e nº 130/91 - IDR - DODF nº 143 de 25/07/91, a comparecer à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munido dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo concurso, das 14 às 18 horas, no período de 04 a 09/12/91, para tratar de assuntos referentes à sua convocação.

Caso o candidato convocado não compareça ao IDR, no período acima estabelecido, ou expresse a não aceitação do cargo, passará este para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do concurso.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Alexandre dos Santos Silva	3º

Brasília, 26 de novembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente - IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 240 /91 - IDR

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade II (Grupo III), a comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo concurso, das 14 às 18 horas, no período de 05 a 13/12/91, para tratarem de assuntos referentes à sua convocação.

Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR, no período acima estabelecido, ou expressem a não aceitação do cargo, passarão estes para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do Concurso.

Técnico de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade II (Grupo III). Edital Normativo nº 126/90 - IDR - DODF nº 178 de 13/09/90. Edital de Resultado Final nº 236/91 - IDR - DODF nº 232 de 25/11/91.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Ozires Albertim de Oliveira	1º
02	Hermenegildo Campos	2º
03	João Rodrigues de Souza	3º
04	José Alberto Soares	4º
05	Domingos Carneiro de Almeida	5º
06	José Pereira dos Santos	6º
07	José Aldo dos Santos e Souza	7º
08	Luiz Cláudio da Silva Martins	8º
09	Joaquim Correia Cortez	9º
10	Marcus Santana	10º
11	Dilmo Pereira de Almeida	11º
12	Wilson Patrício de Faria	12º

13	Antônio Luiz Cavalcante dos Reis	13º
14	Luiz Monteiro da Silva	14º
15	Leonardo Soares de Mendonça	15º
16	Luiz Mário Alves de Souza	16º
17	Mario Alves Bezerra	17º
18	Lucimário Alves de Souza	18º
19	Jurandir da Mota Santos	19º
20	Liezer Rosa de Freitas	20º
21	Higino José Cardozo Neto	21º
22	Jeovaldo Pereira Silva	22º
23	Francisco Antônio Nunes	23º
24	José Alberto Modesto	24º
25	Lourival Tristão da Silva	25º
26	Geraldo Pereira de Santana	26º
27	João Antônio da Silveira	27º
28	Julio Soares da Silva Neto	28º
29	Domingos Alves Matos	29º
30	João Lourenço Rodrigues Chaves	30º
31	Milton Ribeiro de Souza	31º
32	Geová James Pereira de Oliveira	32º
33	José Maria Pereira da Costa	33º
34	Marcolino Rodiney Gomes	34º
35	Rok Hudson Moreira	35º
36	Gilson Vicente dos Santos	36º
37	Ilson Vieira da Silva	37º
38	Marques Francisco de Carvalho	38º
39	Antônio Dantas dos Santos	39º
40	Washington Luiz de Araújo Pereira	40º
41	Dinaldo Rodrigues Bragança	41º
42	Aparecido Divino da Silva	42º
43	Alencar Rodrigues de Souza	43º
44	Vander Luiz Moreno	44º
45	João Alves Batista	45º
46	Roberto Infante Rodrigues	46º
47	Gilberto Bernardes Dias	47º
48	Francisco Barros Cabral	48º
49	Osmar Tibúrcio	49º
50	José Gildo Bezerra	50º
51	Luis Matias Santos	51º
52	Oswaldo Marques da Silva	52º
53	Levino Alves Fernandes Gondim	53º
54	Reinaldo Pereira do Nascimento	54º
55	Loércio Rodrigues da Silva	55º
56	Francisco Mociene Cunha de Souza	56º
57	Marcos Antônio Bezerra	57º
58	Moisés Miguel Milanez	58º
59	Waldir Vieira Dias	59º
60	Francisco de Lima Silva	60º
61	José Alves Pereira Filho	61º
62	Miguel Coutinho de Oliveira	62º
63	Raimundo Penaforte Matos	63º
64	José Cícero da Silva	64º
65	Valderino do Espírito Santo	65º
66	José Josafá Alves Costa	66º
67	Daniel Batista Melo	67º
68	José Benedito Gomes da Silva	68º
69	Antônio Santana Rodrigues	69º
70	Antônio de Araújo Cedro	70º
71	Antônio Sabino do Vale	71º
72	Sebastião José de Lima	72º
73	Carlos Alberto dos Santos	73º
74	Charles Garibaldi Dantas	74º
75	Belchior Caixeta dos Reis	75º
76	Antônio Pereira Filho	76º
77	Mario Sebastião Soares Rocha	77º
78	Edmundo Marques Ferreira	78º
79	Geraldo Pereira da Silva	79º
80	Gerson de Freitas Roriz	80º
81	José Geraldo Barbosa Moreira	81º
82	Deverley Francisco dos Santos	82º
83	Nelson Gonsalves da Silva	83º
84	Carlos Viana de Lima	84º

Brasília, 26 de novembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente - IDR